

ADDITAMENTO

FEITO AO RELATORIO, QUE PERANTE A ASSEMBLEA PROVINCIAL DO RIO-GRANDE DE SÃO PEDRO DO SUL

DIRIGIO O EXM.^o VICE-PRESIDENTE DA PROVINCIA EM SESSÃO DE 4 DE MARÇO DE 1848,

PELO

ILLM.^o E EXM.^o SR. PRESIDENTE DA PROVINCIA

E

COMMANDANTE DO EXERCITO EM GUARNIÇÃO

**FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA SOARES
DE ANDRÉA,**

PARA SER PRESENTE

A' MESMA ASSEMBLEA:



PORTO ALEGRE.

TYPOGRAPHIA DO «COMMERCIO», RUA DA PRAIA N.^o 5.

1848.

ADDITAMENTO,

QUE O ACTUAL PRESIDENTE DESTA PROVINCIA FAZ AO RELATORIO APRESENTADO PELO VICE-PRESIDENTE A ASSEMBLÉA PROVINCIAL EM 4 DE MARÇO DE 1848,

PARA SER PRESENTE

À

MESMA ASSEMBLÉA.

Secretaria do Governo.

Prescendendo quotidianamente o expediente desta repartição, tornava-se de urgente necessidade dar outra ordem aos trabalhos d'ella, sem o que não poderia o serviço ser bem desempenhado. Para este fim julguei conveniente dividil-a em duas Secções, e, conforme o disposto no artigo 3.º da Lei n. 92 de 24 de Novembro do anno proximo passado, dar-lhe o Regulamento appenso sob n.º 1, que provizoriamente mandei pôr em execução.

Parecendo-me de justiça que os emolumentos fossem gradualmente distribuidos pelos respectivos empregados, em razão directa de seus empregos, e não sendo minha intenção fêr direitos adquiridos, fiz organizar uma nova Tabella pelo systema hoje preferido nas grandes Repartições: isto he, que a sua importancia seja o resultado de uma tal qual porcentagem deduzida do valor dos empregos, ou nomeações, a que se referem os titulos, e documentos pagaveis.

Este methodo é vizivelmente mais equitativo para os contribuintes, porque guarda uma regra proporcional entre todos os cazos fixos, e provaveis; como melhor se deduz da dita Tabella annexa ao citado Regulamento, que depende de approvação d'Assembléa Provincial, para ser posto em vigor.

Cabe aqui ponderar que a quantia votada para a despeza do expediente desta Repartição é insufficiente, pois que della é tambem tirada a importancia da impressão dos Relatorios, e outras publicações; e q' sendo, além disso, urgente comprarem-se varios objectos necessarios, de que está totalmente carecida a Secretaria, fiz encommendar, para fóra da Provincia, os indispensaveis, por ser assim mais economico; e por tanto convem que se tome isto em consideração no anno financeiro futuro.

Secretaria d'Assembléa.

Quada ha a dizer.

Tranquillidade Publica.

Quada consta á Presidencia, que possa dar receios de que seja alterada nesta Provincia.

terras da Colonia não terá direito aos vencimentos devidos aos Colonos.

ARTIGO 17.º

Se depois de completo o numero de Colonos algum official de officio ou pessoa dada a Commercio quizer estabelecer-se na colonia ser-lhe-ha demarcada uma porção de terreno ignal, ou equivalente á concedida aos Colonos, e a poderá possuir segundo as condições com que são admittidos os Colonos, excepção feita de vencimentos.

ARTIGO 18.º

Quando se demarcar a Colonia, deve logo marear-se huma Praça no logar de mais facil accesso e mais desafrontado de montes ou alturas consideraveis, e onde não possa chegar inundação alguma conhecida, e ahí se marcará o logar para huma casa de Camara que ficará desde logo cercado e defezado á todo o ingresso, o logar para huma Igreja matriz, levantando-se hum Oratorio na parte destinada á Capella mór, e o logar para huma grande Praça de mercado com huma só frente para a Praça principal.

ARTIGO 19.º

A Cadêa será incluída na Casa da Camara, e nesse logar se fará logo huma prizão segura, ainda que seja formada de grossos esteios unidos tanto nas paredes como no soalho e tecto, se não for possivel fazer-se logo perfeitamente de pedra e cal, e como parte do Edificio geral.

ARTIGO 20.º

No logar que parecer mais proprio para cobrir a Colonia, se levantará hum Posto fortificado capaz de conter todos os habitantes da Colonia para ali se recolherem no caso de algum ataque.

Esta fortificação será levantada segundo o plano que se ha de dar.

Ao signal de rebate todos os moradores se devem recolher ao Posto fortificado.

ARTIGO 21.º

Os Colonos terão as suas casas na Povoação com quintaes ou logradouros sufficientes, e além disso as terras de lavoura marcadas em lugares convenientes.

ARTIGO 22.º

O terreno destinado para casas e logradouros ou quintaes, deve desde logo ficar cercado com varas, feito o trabalho por todos em commum, e os donos obrigados a levantarem por sua conta muros de pedra ou de adobes cobertos com telhas. E os terrenos da roça devem ser tambem marcados e divididos em commum, e como trabalho do Estabelecimento, ficando os rumos fixos e patentes, com marcos de pedra postos em todos os angulos e accusados por outros a quinze braças de distancia, áfim de que a todo o tempo se conheça a verdadeira direcção do ramo, ainda que as agulhas ja mostrem outros rumos. Será conveniente romper a terra com covas, ou levantar vallados na direcção dos rumos.

ARTIGO 23.º

Os colonos que forem officiaes de algum officio, quando trabalharem nas obras geraes da Colonia, depois de feitas todas as casas dos Colonos, o Oratorio, a Prizão, a cuja construcção todos são obrigados, receberão mais 320 rs. por cada dia em que trabalharem, formando o Commandante da Colonia huma feria destes serviços para serem pagos convenientemente.

ARTIGO 24.º

Não fica ao arbitrio do Commandante ou de outro qualquer Empregado da Colonia inventar obras, e só poderá intentar á custa do Governo aquellas para que tiver tido ordem expressa acompanhada da respectiva Planta.

ARTIGO 25.º

O armamento e munições fornecidas aos Colonos serão todos da melhor qualidade, e compostos de espingardas de dous canos desparadas a fuzil, huma espada de folha direita, e huma lança.

ARTIGO 26.º

A ferragem para portas e janellas será igualmente fornecida pelo Governo, na primeira construcção.

ARTIGO 27.º

Os Colonos primitivos prestarão juramento como Praças de 4.ª Linha do Exercito e ficarão sujeitos ás Leis Militares.

ARTIGO 28.º

A admissão e demissão dos Colonos só poderá ter logar por actos do Governo da Pro-

Guarda Nacional.

Este elemento da Força, e Segurança Publica está disposto de tal modo nesta Província que difficil couza será tirar d'elle algum partido.

Sendo vitalícios os Postos dos Officiaes pela Lei n.º 3 de 17 de Novembro de 1837, e nenhuma providencia dando a mesma Lei para os muitos cazos, em que os Officiaes da Guarda Nacional devem ser demittidos, torna-se difficil, se não impossivel, o dar disciplina aos Corpos d'ella.

Dos muitos cazos, uns lembrados, e outros que a experiencia dos tempos vai descobrindo, que de per si so devem importar a demissão immediata, apontarei os seguintes:

1.º Residencia fóra dos Districtos das Companhias para os respectivos Officiaes, ou fóra dos Districtos dos Batalhões, ou Comarcas para os Officiaes do Estado Maior, segundo suas funcções.

2.º Residir fóra do Município, ou Comarca por mais de um anno, inda com licença.

3.º Excesso de licença por mais de trez mezes.

4.º Qualquer ausencia para fóra da Comarca sem licença, ou para fóra do seo Districto, em passando de um mez.

5.º Repetidas partes de doente, sem reclusão na cama, ou em caza, das quaes resultar mais de metade do tempo, ausente do serviço.

6. Finalmente, molestias, que privem realmente o Official de se prestar ao serviço, o que, sendo muito diverso das faltas voluntarias, deve com tudo authorisar a vaga do Posto, para se dar a outro, inda que se lhe conserve a graduação.

Muitos outros factos da mesma importancia devem produzir os mesmos effeitos; mas isto precisa ser authorizado por Lei, excluindo-se, para estes cazos, o meio unico, authorizado pela citada Lei, de Processos regulares, que nenhum outro effeito podem produzir, que sustentar mais decididamente a impunidade, e com ella a indisciplina.

Se huma Lei Provincial não authorizar as demissões, como fica indicado, a Guarda Nacional não passará de um nome vão.

Corpo Policial.

Este Corpo deve ser hum Corpo de confiança. He preciso que a presença de um Policial traga a ideia associada, e a convicção firme, de que é elle hum soldado veterano e de reconhecida probidade.

Para isto se conseguir, ou não devem os Policiaes ser recrutados, ou quando o forem, devem ser castigados, e expulsos, em commetendo falta, que exija castigo corporal, ou prisão por sentença.

O soldo simples, e mais vencimentos, que recebem as Praças de 1.ª linha, é justo que continue a ser o soldo das Praças de Pret para aquelles, que tiverem menos tempo de serviço do que o determinado para as Praças de 1.ª linha do Exercito; mas deve variar segundo o tempo que os Policiaes forem tendo de serviço, de modo que tenham sempre esperanças de melhor sorte, e isto os convida a se conservarem no serviço.

Por estes principios compete o soldo simples de hum soldado de linha ás Praças do Corpo Policial, que, sendo voluntarios, tiverem seis annos de serviço, ou q', tendo sido recrutados, tiverem menos de oito; e em geral, em quanto não completarem o primeiro tempo de Praça, exigido na primeira linha.

Toda a Praça de Pret, que tiver completado este primeiro tempo de serviço, vencerá diariamente mais cincoenta reis, e por tempo de cinco annos, sem que este augmento de soldo importe o engajamento de um novo prazo, antes lhe deve ser livre pedir a sua baixa desde que entrar no segundo tempo; e todos os cinco annos se lhe augmentarão 50 rs. diarios de soldo.

Este augmento de soldo ás Praças de Pret. de 50 rs. diários por cada 5 annos alem da 1.^a praça, lhes será concedido em quanto quizerem servir, ou não forem expulsos por faltas suas.

Quando qualquer Praça do Corpo Policial se inutilisar no serviço por motivos d'elle, ou por sua longa idade, terá reforma, ou hum azilo, como invalido, com todos os vencimentos, que lhe tocarem nessa epocha, para acabar em paz, e descanso os seus dias; e poderão mesmo ser aproveitados em muitos serviços, para que seja proprio um soldado cansado, mas não inutil.

Com estes dados, se forem approvados, se poderão convidar, para o serviço deste Corpo, os Soldados da 1.^a linha, á quem o Governo tenha dado baixa, e que se apresentem com a certidão de seus assentamentos, livre de castigos corporaes, deserções, ou prisões por sentença.

Os Officiaes das Companhias também devem, á preferencia, ser tirados da 3.^a ou 4.^a Classes do Exercito, ou mesmo, quando haja falta, pedir-se authorisação ao Governo para empregar algum dos outros, que estejam sem destino, abolindo-se o uzo ridiculo de lhes chamar o que elles não são, por denominações de Postos, que não tem.

Estas nomeações não devem obrigar a Presidencia a couza alguma, ficando-lhe inteiramente livre despedir aos que não convierem, ou deixarem de ser precisos.

O que se diz dos Militares, deve entender-se igualmente com os Officiaes tirados da classe dos Paizanos.

O serviço do Corpo Policial convem que tenha uma direcção muito diversa.

Este Corpo sendo, ou devendo ser destinado, primeiro que tudo, ás diligencias extraordinarias, e á prisão, e perseguição dos criminozos, e a fazer valer a Authoridade dos Empregados de Policia e Justiça, não deve empregar-se quasi exclusivamente no serviço ordinario de Guardas, como está em abuzo; e mesmo muito pouco devem suas praças ser empregadas em Rondas; que mais serviço fazem ellas em estarem promptas, em logar determinado, a hir aonde a urgencia as chamar.

Para isto deve a sua Força principal consistir em Cavallaria muito bem montada, e sempre prompta a marchar em qualquer sentido.

A despeza com esta Cavallaria, em muitos logares, como, por exemplo, em Pelotas, reduz-se á ração de milho, que não precisa nem ser ferrada, nem receber quantia alguma para capim, que os mesmos soldados cortam em logares publicos, como me informou o actual Commandante da Companhia, que ali se acha: e mesmo não será de outro modo na maior parte das Povoações desta Provincia.

Continuando a fallar da Companhia de Pelotas, direi ainda que sendo esta Companhia dispensada da Guarda da Cadêa, o que se consegue, entregando estes, e outros semelhantes serviços á Guarda Nacional, bastaraõ na Cidade de Pelotas 20 homens de Cavallaria, e 10 de Infantaria, e fica muita gente disponivel para outras Povoações, podendo revezar-se para não estarem muito tempo no mesmo logar,

O serviço mais importante, que julgo poder encarregar-se ao Corpo Policial, he o de patrulhas fixas sobre as Estradas mais frequentadas, occupando-as pela maneira seguinte:

Tomando, como pontos invariaveis, o Quartel da primeira Patrulha de qualquer direcção, e as Cidades, Villas, e Povoações, por onde a estrada passar, collocar, nessas Povoações, e nos intervallos, tantas Patrulhas, quantas forem indispensaveis entre quatro e seis legoas de distancia; procurando nesta distribuição ter Patrulhas fixas sobre os Passos dos Rios, que não tiverem pontes, ou nas Pontes, que pagarem barreira.

Para cada Patrulha deve ser construido um Quartel com as commodidades seguintes:

Um Quartel decente para um ou mais Officiaes.

Um Quarto para Officiaes Inferiores.

Um Quartel Geral com barras, ou tarimbas altas para 50 Praças.

Uma Cozinha separada do Edificio principal, e com communicação coberta.

Uma Cavalharia para 12 cavallos.

Um Potreiro fechado para 50 animaes.

Uma Prisão segura com doze troncos, sobre tarimbas, para receber quaesquer presos em viagem.

Separado, mas fazendo parte do Quartel.

Um Rancho aberto para quaesquer Passageiros.

Uma sala fechada, e mobiliada para 6 pessoas decentes, ou Authoridades em viagem.
Uma casa de Commercio com venda, balcão, e armazem, que se alugará á quem mais der para fornecer por preços regulados, de seis em seis mezes, pelo Governo os generos aos viandantes.

As Patrulhas devem compor-se de
Um Inferior, ou Cabo Commandante,
Tres Praças de Cavallaria,
Duas Praças de Infantaria.

O serviço destas Patrulhas será communicar promptamente as ordens do Governo, e as de determinadas Authoridades, partindo immediatamente até a Patrulha immediata, e conduzir os Officios ordinarios do expediente, pelo modo que se determinar por um Regulamento adequado.

Para bom desempenho destes serviços estará sempre um Cavallo arreiado, e enfreiado, rendendo-se os cavallos de 4 a 4 horas; e havendo no Quartel dois cavallos por Praça, a simples ração de milho, além de outros no ^{serviço}, para que nunca faltem ao serviço.

Estas Patrulhas, em cazos urgentes, podem reunir-se, montando os Soldados de Infantaria, e fazerem os serviços de momento, que forem indispensaveis.

Huma Companhia de Policia, tendo a seu cargo uma Estrada, deve guarnecel-a, e postarem-se os seus Officiaes de modo que possam fiscalizar a regularidade do serviço, supprir as faltas accidentaes, e policiar um districto de algumas legoas, de um e outro lado da Estrada, tendo sempre pousadas seguras, e reforço, quando o precisem.

Por este modo as noticias, e as ordens urgentes rapidamente se communicam, e o Povo tem Estradas seguras, e pousadas certas, e commodas em todas as Estradas Geraes.

As Estradas, que me parecem deverem guarnecer-se deste modo, são (em quanto a communicação desta Capital até ao Rio Pardo estiver interrompida pelos Rios sem pontes) primeiro, a Estrada chamada da *Picada*, tendo o primeiro Quartel do outro lado deste Rio; hum Quartel defronte do *Triumpho*, outro defronte de *Santo Amaro*, para communicar a Estrada com estas Villas. Depois seguirá esta linha de Quarteis pelo *Rio Pardo*, onde existirá um Quartel, e depois na *Cachoeira*, no Passo de *S. Lourenço*, em quanto não tiver ponte, e tendo-a, se pagar barreira, como deve ser; em *S. Gabriel*, *Alegrete*, e *Uruguayana*; collocando-se Quarteis de Patrulhas nos pontos intermedios convenientes.

A segunda estrada deve pegar nesta primeira do modo seguinte, tendo igualmente Quarteis na *Cachoeira*, *Santa Maria da Boca do Monte*, *S. Borja*, e pontos intermedios.

A terceira deve ter Quarteis, depois da *Cachoeira*, na *Cruz Alta*, e pontos intermedios.

A quarta com Quarteis, depois da *Cachoeira*, em *Caçapava*, *Bagé*, *Jaguarão*, e pontos intermedios.

A quinta, depois de *Caçapava*, com Quarteis em *Piratiny*, *Pelotas*, *Rio Grande*, e pontos intermedios.

Por esta disposição se vê que na *Cachoeira* deve existir hum Quartel muito mais espaçoso do que os ordinarios das Estradas, por isso mesmo que é o Ponto da Partida de cinco direcções differentes; bem como *Caçapava* fica sendo de duas direcções.

Huma sexta linha de communicação deve seguir, com Quarteis nos pontos indicados, e precisos intervallos entre elles, por *Porto Alegre*, *Picada*, *Dores*, *Boqueirão*, e *Pelotas*.

A setima linha de communicação, com as mesmas disposições, deve ser por *Porto Alegre*, *Capella*, *Santo Antonio da Patrulha*, *Freguezia da Serra*, e *Torres*.

Outava em fim pela *Capella*, *Mostardas*, e *Norte*.

Não é possível que estes Quarteis se façam todos a hum tempo; mas podem fazer-se successivamente, e poderão mesmo achar-se Proprietarios, que, possuidos da vantagem destas disposições, não so façam doação gratuita dos terrenos, mas queiram mesmo concorrer para grande parte das despezas, como ja vi em outra Provincia, em que athe houve quem fizesse um Quartel inteiro á sua custa, bem que de menor desenvolvimento do que os propostos agora,

Seja como for, adoptado este serviço, como o principal do Corpo Policial, pode no-

mear-se um, ou mais Officiaes, que se encarreguem da construcção de alguns Quartéis, onde mais precisos forem, e hirem-se guarnecendo successivamente as Estradas pela ordem indicada, e até onde chegar a força actual do Corpo Policial, que para o futuro poderá ser organizado, e levado á força, que o systema exige, e segundo as novas Direcções, que se queiram guarnecer.

Divisão Ecclesiastica.

Pela copia do Officio sob n.º 2 ficará a Assembléa Provincial sciente que estão determinados por esta Presidencia os limites da Freguezia de *S. Domingos das Torres*, que foi desligada da Freguezia de *Nossa Senhora da Conceição do Arroio*, dividindo pelo *Arroio das Tres Forquilhas* até a sua affluencia na *Lagôa Itápeba*, seguindo a costa desta Lagôa ate ao mar; e servindo de diviza com a Freguezia, de que se desligou, a Fazenda de Manoel Antonio Netto, que continúa a pertencer á dita Freguezia de *Nossa Senhora da Conceição do Arroio*.

Igrejas Matrizes.

Em 20 de Maio mandou-se entregar, sob fiança, a quantia de 2:000\$000 reis, que pelo Titulo 15 § 2.º da Lei n.º 59 de 2 de Junho de 1846, foi consignada para a obra da Igreja da *Capella de Santa Anna do Livramento*.

Em 27 do mesmo mez mandou-se entregar a quantia de 3:000\$000 reis, votada pelo § 6.º Art. 20 da Lei n.º 120 de 13 de Dezembro de 1847, para a obra da Igreja da Freguezia de *Nossa Senhora da Conceição do Arroio*.

Não se pode dar uma informação exacta do estado de cada uma das Matrizes desta Provincia; mas pode-se dizer, em geral, que muitas hão de precisar de soccorros promptos; que outras precisarão de pequenos reparos; que outras será preciso demolir até aos alicerces; e que, em fim, em muitos logares contando-se com a generosidade, com que podem ser dados os dinheiros Provinciaes, se farão projectos gigantescos de ricos e magestosos templos capazes de absorver, por muitos annos, todos os soccorros possíveis para esta classe de Obras Publicas; e que muito convem estabelecer regras de modo que se não falte ao que he decente, e necessario, deixando á piedade dos Fieis tudo, quanto for luxo de Architectura, ou sumptuosidade dispensavel.


A primeira condicção para isto he não admittir-se, á custa dos Cofres Provinciaes, construcção nova, ou reedificação, sem o Plano e Orçamento.

Quando, á vontade dos Freguezes, ou de alguma Irmandade, se tentarem grandes obras, então será sufficiente que os Cofres Provinciaes concorram unicamente com as despesas de uma Capella Mór rica e elegante, como quizerem; ficando aos Devotos o cuidado de concluir o Corpo da Igreja por subscrições seguras, ou outro qualquer meio, que duvida não faça,

Quando a construcção de uma Matriz tiver de ser feita toda á custa dos Cofres Provinciaes, então deve isto ser feito por um Plano dado pela Direcção (qualquer que ella seja) das Obras Publicas, em que se attenda á importancia do logar, e ao numero de pessoas provavel, que áquelle Templo possam concorrer, e variando a forma dos Planos, debaixo, com tudo, de uma ordem de architectura elegante e simples, que sirva, como de typo, ás construcções da epocha.


Nos cazos de concerto será mais util acudir primeiro aos concertos menores, para que mais depressa esteja um maior numero de Matrizes em perfeito estado, e sem precisarem, por muitos annos, de socorro algum, deixando para ultimo logar as que tem de ser demolidas, ou construidas de novo; e preferindo-se destas duas classes aquellas, para cujas obras concorrerem os Povos com uma parte mais consideravel da despesa, em relação aos orçamentos.

Culto Publico.

 nomeação do Padre Pedro Laque para a *Capella de S. Nicoláo* ficou frustrada por desintelligencia d'elle com o respectivo Vigario, e não sera facil subsistir ali qualquer Capellão sem o Pe d'Altar, visto ser a Congrua de 150,000 reis, que lhe foi dada, muito diminuta, e nada ter que esperar dos Indios.

Soccorros Publicos.

HOSPITAL DE CARIDADE.

 Novo Cemiterio, de que a Caza de Caridade desta Capital tem de tirar huma renda avultada, ainda está fóra do uzo pelo máo estado da Estrada, que tem exigido, e exige ainda muito trabalho.

Tenho recommendado à Camara Municipal, por conta de quem corre este serviço, que empregue para ali todos os meios, que tiver disponiveis, para que se conclua com a brevidade necessaria; mas ella não tem meios para concluir esta obra, e trato de lh'os dar.

Está nomeado hum Official Engenheiro para dirigir a conclusão desta Estrada segundo os melhores methodos conhecidos, e o terreno o permitir.

HOSPITAL DO RIO GRANDE.

Este Hospital existe presentemente em huma caza particular, e por consequencia em muito máo arranjo para commodidade dos doentes, que não podem estar separados, segundo as molestias, como convem.

O Provedor e mais Irmãos da Meza da Irmandade da Misericordia daquella Cidade apresentaram-me o projecto de hum novo Edifício, para servir de Hospital, que me pareceo mal detalhado, e terei de fazer dirigir um novo Plano, encarregando-o a quem melhor distribua as diversas peças, em que ha de ser dividido, logo que me sejam enviadas as explicações precisas. He de equidade ajudar esta Irmandade com alguns contos de reis para se dar principio à obra, por que com isto se despertará a generosidade de muitas pessoas, que, vendo-a em andamento, não duvidarão dar-lhe valiosos soccorros.

Para este fim já a Meza pedio por empréstimo a quantia de 50:000\$000 reis, e não duvido que, dispensados de premios ou juros, possa para o futuro pagar esta divida, que virá então a servir a outros estabelecimentos uteis.

HOSPITAL DE RIO PARDO.

Nada ha a dizer.

HOSPITAL DE PELOTAS.

Nada ha a dizer,

EXPOSTOS, E ORPHÃOS.

Sobre Expostos Orphãos, e Recolhidas direi alguma couza.

Entende-se geralmente ter dado soccorros completos aos meninos abandonados por seus Pais, dando-se-lhes creação até a idade de tres annos, alem dos quaes nada se vê estabelecido.

Quanto aos meninos inda ha mais para o diante a providencia de serem admittidos em Aprendiz de algum Arsenal, onde entram de oito annos ou mais, até se fazerem homens; mas entre a creação e a aprendizagem que se faz d'elles?

As meninas tem peor sorte. Podem ser recolhidas desde que findar a creação dos tres annos, mas serão condemnadas a se definharem, e morrerem em uma clauzura, sem vocação, para que este sacrificio lhes seja bem acceito, e sem vantagem alguma para a Sociedade, ao mesmo tempo que a sua reelusão, no fim de alguns annos, terá importado pelo menos dois ou trez contos de reis, e em pura perda; e quando isto lhes não aconteça, tem de ser entregues a algum homem, muitas vezes sem educação, e que so procura huma orphã indistinctamente, a troco de um mesquinho dote rebatido antes, que tambem estes diaheiros se

rebalem, e que em pouco tempo será dissipado, e ella abandonada, e entregue às desgraças de tal condição.

O unico modo de evitar estes males, segundo entendo, é cuidar muito antes em estabelecer fundos sufficientes, que possam produzir, em cada anno, o maior numero de dotes, que for possível, de dois contos de reis no menos, de modo que os maridos das Orphãs, e ellas mesmas só possam dispor da renda paga regularmente, em quanto vivos; por que esta maneira de possuir hum dote obrigará o casal a se conservar unido, e, em cazos de abandono, ou outro qualquer, terá o Collegio, ou casa dos Orphãos meios de recolher outra vez a sua filha sem augmentar a despeza. Com estes dotes depois de creados, cujo capital nunca mais sahe da casa, haverá cada anno um maior numero delles a distribuir, e o recolhimento só terá meninas e não mulheres.

A concessão de terras a Colonos, que cazem com as Orphãs, junta à renda dos dotes, deve concorrer muito, e por muitos annos, para dar destino decente, e bem estar às Orphãs.

PRESOS POBRES.

O Chefe de Policia representou à Presidencia que a quantia de 160 reis, concedida para o sustento dos presos pobres desta Capital, era insufficiente, iada mesmo unida ao Rancho do Batalhão 5º de Caçadores; e que o Carcereiro actual se obrigava a dar-lhes bom sustento por 200 reis diarios. A pezar de não estar eu convencido desta necessidade, porque entendo que em rancho são sufficientes quantias muito menores do que singularmente, mandei dar-lhes os 200 reis, aguardando, para exames futuros, fixar um arbitrio, e evitando que entretanto se diga que é mal tratada essa classe de homens.

Haverá sem duvida outros logares da Provincia, onde a quantia de 160 reis não chegue realmente, e é por isto uma medida de economia reunir em um só lugar todos os presos condemnados à prisão maior de seis mezes, para que seja mais facil dar-lhes emprego, e sustental-os com economia; e tanto mais que nestes cazos pode dar-se-lhes menor subsidio, ou menores gratificações pelo trabalho,

Como ao presente se cuida em empregar os presos sentenciados, em trabalhos a cargo do Governo, em breve se poderãõ fixar principios à este respeito.

Obras publicas.

Não acompanharei agora o relatorio, fallando de cada obra em particular; mas expendo em geral as minhas convicções sobre este ramo, direi depois o que occorrer sobre uma, ou outra obra.

Uma direcção de Obras Publicas depende não somente de um numero sufficiente de homens entendidos na materia, e de dinheiros promptos para ser pago o trabalho, como tambem da unidade de acção, e de uma fiscalisação constante, e activa; e para tudo isto precisa-se de organisação, e systema.

Esta Provincia tem um Official entendido, e recommendavel à testa das Obras Publicas Provinciales, e tem alguns Officiaes do Corpo de Engenheiros, que muito serviço podem prestar; mas os projectos, e planos das obras precisas nos districtos, entregues aos Engenheiros subalternos, não partirão de um centro, e cada Engenheiro detalhará, como entender; e não deve esperar-se sempre bons resultados por este caminho, e sobre tudo porque alguns são Moços sahiDOS apenas da Escola Militar, carecida de verdadeiros exercicios praticos.

O Chefe destes Engenheiros acha-se só na Capital, obrigado a fazer as funcções de subalterno, sem ter quem o ajude, e sem ter debaixo das suas ordens os meios precisos para desenvolver idéas em grande, e dar, para cada obra da Provincia, as plantas, e os detalhes convenientes, sobre regras precisas segundo a importancia d'ellas; e assim não poderá dar, com conhecimento de cauza, preferencia às mais uteis, segundo os meios, de que se possa dispor.

A organisação de uma — Direcção Geral das Obras Publicas — é indispensavel; e assim como alguma outra Provincia pode ter este Estabelecimento, e d'elle tirar vantagens, tambem à esta pode caber esse beneficio.

Quanto à fiscalisação pecuniaria reduz-se ella actualmente a se examinar nas respectivas Contadorias se as parcelas estão bem compostas, e se a somma d'ellas está exacta; nem outra

coza pode fazer huma Contadoria. Não succederá o mesmo, organisada a Direcção Geral, que neste enzo vem ás mesmas mãos a despeza feita com todas as obras, e a mediada da obra feita; e não será possível que de algum lado venha, por exemplo, huma braça cubica de muralha feita com dobrada quantidade de materiaes, do que a necessaria, que se não sinta a differença; isto inda sem se sahir do gabinete; quanto mais que o Director Geral tem o direito, e o dever de hir, ou mandar examinar qualquer obra, que bem queira.

He ainda preciso um centro para recollher todas as Plantas, que se levantarem, das Cidades, Villas, e outros logares, seja para servirem como elementos da Carta Geral da Provincia, seja para quaesquer obras em particular, seja em fim para regular a edificação das Povoações novas, e corrigir as existentes, que tudo depende de direcção illustrada, e não deve este importante objecto estar sujeito à consideração de interesses particulares, ou a decisões de quem he leigo na materia.

Para que tudo isto se possa fazer com vantagem, deve um Archivo Militar Geographico, e Civil estar unido à Direcção Geral das Obras Publicas, e servir, não só aos trabalhos particulares da Provincia, como igualmente aos que pertencerem à parte Geral da Administração, sem ser preciso multiplicar entidades, creando dois Archivos; e deve, para o futuro, ou quanto antes, fazer parte deste Archivo uma Officina de Lithographia, que facilite a publicação dos trabalhos mais importantes.

Neste sentido tenho feito reunir em uma mui acanhada casa, por que outra não tenho à disposição, os Instrumentos Geodesicos, e Astronomicos, que tem vindo a esta Provincia, e principiado alguns desenhos mais urgentes; porem isto está muito em principio, e não pode dispençar uma outra casa, e bem assim crescido numero de Instrumentos; e como não julgo sufficiente a quantia de tres contos de reis para compra de todos os Instrumentos precisos, suppondo o caso de se estender o trabalho a toda a Provincia, e de se mandarem fazer muitas observações Astronomicas, e muitas medições effectivas pelas marinhãs, e pelas estradas: entendo que se outra igual quantia de tres contos for unida à concedida no presente exercicio, que não foi gasta, se poderá fazer uma encomenda satisfatoria.

Os Officiaes do Imperial Corpo de Engenheiros, inda suppondo-os completamente habilitados para o desempenho de todos os trabalhos precisos na Provincia, são em tão pequeno numero, segundo o Quadro do Exercito, principalmente nas Classes subalternas, que não podem chegar ás precisões de todas as Provincias, quando em todas se souber dar-lhes emprego. Nesta Provincia mesmo existem, de presente, poucos, e não serão de mais, inda contando com mais tres, que espero, e por isto teremos de sentir a falta.

Independente destas razões, he ainda certo que se hum bom Official Engenheiro deve saber desenhar, por que he essa a sua linguagem profissional, não deve com tudo desenhar por officio; e assim se os Subalternos devem ter algum tempo de exercicio, como desenhadores, e se os Officiaes desempregados devem ser chamados sempre aos trabalhos de hum Archivo para não estarem ociosos, não devem por cazo algum ser empregados exclusiva, e perpetuamente neste serviço, e conven procurar, d'entre os paizanos, deenhadores habéis para deixar livre aos Officiaes o serviço de campo.

Tambem não são Architetos civis os nossos Engenheiros Militares, e bem que tenham a instrucção bastante para darem voto sobre o plano de qualquer obra, não são elles os que se devem empregar nos detalhes minuciosos internos, e externos dos Templos, e de outros Edificios, em que as ordens da Architectura se devem manifestar com gosto, e elegancia; e para isto inda se precisará de authorização para engajar algum Architeto, talvez estrangeiro, que tenha boa escola.

Fallando dos vencimentos dos Officiaes, terei de expor as minhas ideias um pouco afastadas da pratica seguida.

Os vencimentos concedidos aos Engenheiros Militares, inda em deligencia activa, que são os maiores, que se lhes concedem, são excessivamente mesquinhos para os cazos, em que hum Official tenha de se mover em campo, pagando tudo à sua custa.

Na maior parte das Provincias tem-se dado muitos vencimentos aos Engenheiros estrangeiros, excluindo inteiramente os nossos. Nesta Provincia com tudo tem-se dado bons vencimentos aos Engenheiros das Comarcas, mas sem distincção de Postos, o que não conven à Classe Militar, e com huma differença muito insignificante para o Chefe dos Engenheiros de Comarca, que, sendo Brigadeiro, tem apenas mais trescentos mil reis annuaes

do que tem um Segundo Tenente; e se for admittido hum Regulamento, muito tem que variar este objecto.

Quaesquer porém que sejam os vencimentos, são elles muito pouca cousa, quando se tratar de mandar um Official, em Commissão, acompanhado, ou não, de outros, e em todos os casos sempre acompanhado de soldados, e outras pessoas, de inferior enthegoria, indispensaveis, por que todos tem de viver à custa do Chefe da Commissão, que não ha de pedir a cada um a sua parte da despeza, quando pagar uma hospedagem, ou mandar carrear uma vez para todos comerem; nem he possivel que o faça só à sua custa, nem tão pouco daren-se-lhes taes vencimentos constantes, que cubram todas estas despezas, que seria muito mais dispendioso.

Neste apuro precisam os Officiaes metter tempo de intervallo entre uma e outra expedição no campo, ou sahirem empenhados para muito tempo, quando, tendo meios seguros, podem continuar trabalhos importantes, enviando ao Archivo Militar os seus apontamentos, e ser trabalho exclusivo dos Desenhadores reduzir esses apontamentos à construcção effectiva; e tudo se fará com mais economia real, e mais presteza.

E' pois conveniente que sem alterar, nos dias de trabalho de campo, os vencimentos devidos aos Officiaes e mais Empregados n'esse serviço, seja toda a despeza, feita em viagens, à custa do Governo, dando os Chefes das Commissões a sua conta por dias, e arrachamentos, sem mais detalhe algum de taes despezas, e na mesma occasião, em que enviarem ao Archivo as suas observações diarias. Esta authorisação não se estende aos dias, em que fizerem alto em algum lugar para outros serviços.

Cazas de Camaras, e Cadeas.

Em 27 de Maio mandou-se dar por emprestimo à Camara Municipal do Rio Grande a quantia de um conto de reis para continuacão da obra da casa das suas sessões.

Depois que as Villas se creão sem preceder, como em outro tempo, à custa dos Povos (ou de algum homem rico, que aspirava ao Posto de Capitão Mór) a construcção de uma boa casa de Camara com cadea, que então lhes era annexa, não vemos geralmente senão Cidades, e Villas, tendo por unico lugar para as suas sessões alguma má casa alugada, e para prisões pardieiros ridiculos, vendidos por alto preço, que só servem de meio seguro à impunidade dos grandes crimes.

Ainda que as Camaras Municipaes não exerçam hoje nenhuma das attribuições Judicarias, que em outro tempo competiam aos Juizes Ordinarios, he com tudo certo que as casas de suas Sessões são como o Chefe Logar de todo um Município; e que tendo de ser feita à custa dos dinheiros publicos, ou por um modo, ou por outro, e estando no mesmo caso as prisões, as Casas de reunião dos Jurados, os Quarteis da Força Policial, as Aulas Publicas, as Salas de Audiencia dos Juizes, e algum outro commodo publico indispensavel, convem muito que, aonde cada um d'estes edificios não deva ter um tão grande desenvolvimento, q' exelua a reunião de outros, tudo se reuna debaixo de hum telhado. com cuja disposição muito se economisarà.

Por exemplo. Nesta Capital deve a Casa da Camara ser separada e servir unicamente para as suas Sessões, para as do Jury, Audiencia dos Juizes, e hospedagem de Empregados publicos em viagem.

O Corpo Policial deve ter o seu Quartel unido à prisão publica, e ambos devem estar sobre o rio.

As Aulas Publicas, excepto as de meninas, devem ser reunidas em hum só Edificio.

Nas Cidades de Pelotas, e Rio Grande deve a prisão, e o Quartel do destacamento da Policia ser, na primeira, sobre o arroio de Santa Barbara; na segunda, sobre a Alangueira do lado de Oeste, e em huma, e outra todos os outros arranjos reunidos debaixo do mesmo tecto.

Fôra destas grandes Povoações deve um só Edificio conter tudo. Por não ser diffuso deixarei de dar o detalhe destas construcções, e só direi que tenho encarregado ao Brigadeiro Chefe dos Engenheiros da Comarca, de me apresentar o plano de huma dessas casas de Camara, em que tudo se comprehenda.

Balisamento das Lagôas.

Bo documento copia N.º 3 será presente à Assembléa a parte final dada pelo Capitão Tenente Ernesto Frederico de Werna e Bilstein, que fôra encarregado deste serviço, em que se declara o numero, e logares das balizas, e das boias, que forão postas na Lagôa dos Patos, do Estreito inclusive, para o lado do Sul, e em seguida até ao Canal da Barca.

Consta-me que alguma destas balizas está roubada, mas não o posso dizer com certeza, por que este exame ainda não foi feito, nem eu mesmo o pude ver, pois quando ali passei, ainda não tinha recebido a parte final, a que me refiro,

Nada estando feito para reforma do balisamento da Lagôa Merim, mandei proceder a este trabalho, e hoje se acha ali o Capitão do Porto com huma Canhoneira às suas ordens, e todos os outros meios precisos para o desempenho deste serviço.

Quanto á Lagôa dos Patos tambem não julguei completo o balisamento, e aproveitando a suspensão, forçada pela estação invernososa, do trabalho do rio Jacuhy, empreguei o 1.º Tenente Manoel Maria Ricaldes Junior, e o hiate, que está alugado para a limpeza do rio, em collocar mais seis grandes balizas na Lagôa grande; preferindo balizas ás boias, por ser isto muito menos dispendioso, e mais seguro, por quanto as balizas ali nem podem ser abalroadas pelos hiates, nem se estragarão em muitos annos successivos, em quanto que as boias se perdem muitas vezes por gastarem as correntes, e fogirem, como he costume dizer-se; ou enchem-se d'agoa, mergulhão, e nunca mais se achão.

As balizas, que mandei pôr de novo, seguindo da Itapoam para o Sul, são nos seguintes baixos, que ficão:

- Barba Negra á direita.
- São Simão á esquerda.
- Christovão Pereira á esquerda.
- Dos Dezertores á direita.
- D. Maria á direita.
- E Bujurú á esquerda.

As balizas estão todas promptas, e ferradas, e hoje talvez a bordo do hiate, para seguir ao seu destino.

Com o mesmo pessoal, que enviei ao balisamento da Lagoa Merim, mandei suspender, no porto de Pelotas, um hiate, que foi ali queimado pelos dissidentes, e que, alagando-se em consequencia do fogo, foi ao fundo, carregado de tijolo.

Este serviço fez-se completamente, e o porto ficou livre deste obstaculo, que tinha já causado algumas avarias.

Tambem fiz suspender, no Porto do Jaguarão, huma embarcação de guerra, que ali existia no fundo, e foi-lhe aproveitada toda a parte da mastreação, que ainda conservava, e toda a ferragem, correntes, e ancoras: e a madeira posta em terra para serviç de combustivel às barcas de vapor, que ali forem.

Navegação do Rio Jacuhy.

Ba copia n.º 4 se pode ver o trabalho feito n'este importante serviço, que foi suspenso segunda vez pelo crescimento das agoas; e o Official delle encarregado, empregado em outro serviço, como fica dito.

Barcas de Passagem no Camacuam.

Este artigo trata-se tambem do balisamento, e melhoramento da Barra do Camacuam. Quando os dous balisamentos, que estão em mãos, estiverem concluidos, se empregarão os mesmos, ou outros Officiaes em reconhecerem os serviços, que se precisão por todo o lado occidental da Lagoa dos Patos, para se cuidar d'elles.

Não conheço mais que uma passagem do Rio Camacham ; e se for essa a de melhor direcção , não será talvez possível com qualquer diabo lançar ali uma Ponte , nem servirá bem uma barca de passagem, pela sua grande largura , ou a barca só ha-de dar passagem a gente de pé, e a poucos animaes.

Uma Ponte de Barcas he sempre possível, e terá de ser o unico remedio em mais de um Rio. Sendo de ferro as Barcas, ou de boas madeiras ferradas de cobre, podem durar muitos annos, e as taxas cobradas na barreira dessas Pontes pagarem toda a despeza.

Exploração dos Rios Guayba, e dos Sinos.

Nada se pode dizer ainda sobre estes serviços.

Faróes na Lagoa dos Patos.

Não havendo cousa alguma feita neste sentido, e sendo urgente a collocação, ao menos, de tres faróes ; hum no Estreito ao mar da bulisa, que só podia ser em huma barca faról, e os dous nas pontas de Bujurú, e Christovão Pereira, tratei de todos provisoriamente . em quanto, com mais vagar, e segurança, se faz huma Barca faról propria a este fim, e se levantaõ as Torres .

Para substituir a Barca Faról mandei preparar huma Canhoneira, que estava servindo aos Guardas d'Alfandega do Rio Grande, montar-lhe quatro lanternas em huma armação de ferro, em forma de Pirâmide triangular ; e esta Barca já está no seu lugar, fazendo a despeza mensal, com hum Patraõ , e trez Marinheiros, de 123,5000 rs. alem do combustivel.

A nova Barca Faról está em construcção ; e encommendado o candieiro, que ella deve montar, para o Rio de Janeiro; e segundo este vier, se fará a encommenda, ou não, de mais tres para servirem na Lagoa, ou talvez de dois com cores diversas nos vidros.

Para suprir as Torres em Bujurá , e Christovão Pereira, encarreguei o Cidadão Caetano José Travassos da construcção de casas de madeira com Mastros elevados, ao mar dos logares, em que n'aquellas pontas se devem levantar as Torres, sendo esta obra por Administração, para o que lhe mandei entregar dous contos de reis ; e tenho a certeza de que todas as madeiras estão hoje cortadas, e chegadas ao lugar de embarque , para atravessarem a Lagôa, e hirem aos pontos indicados ; espero que em muito pouco tempo estaraõ as casas promptas, e os Mastros levantados em termos de receberem os Candieiros.

Depois que estes tres faróes provisórios estiverem montados, se conhecerá a necessidade dos outros, que, segundo creio, deixaraõ de ser precisos ; e cuitaõ se poderaõ empregar os meios , que destes sobejarem, para levantar um faról na Barra de S. Gonçalo, que muito o precisa.

Pontes.

Tenho sobr'estado nas arrematações das Pontes , cujas obras ainda se não principiaram porque é conveniente não nos precipitarmos na má escolha dos logares , em que hoje se pretendem construir , que talvez não sejam os logares convenientes , quando com conhecimento de cauza se determinar a melhor direcção a cada uma das Estradas Geraes; e tãobem porque não concordo com os planos dados de Pontes elevadas no centro , quando hoje se estão desmanchando as que assim forão feitas , para as pôr no mesmo plano das Estradas.

As Estradas desta Provincia podem ser consideradas de tres modos : dous existentes , e um que deve existir. Os existentes são :

Primeiro, das Estradas actualmente mais azadas , seguindo em grande parte as cóxilhas, e descendo d'ellas pelas canhadas, e baixadas , que se alagam nos tempos chuvosos para procurarem os melhores passos dos Rios, até subir a novas cóxilhas.

Estas Estradas , seguidas assim ha muitos annos , não tem melhorado de direcção , porque a isso obrigaõ os Passos dos Rios , que se não tem mudado mais. Por serem hoje os meios segui-

dos, e usados, não se segue que as estradas sejam as mais curtas, nem as mais uteis, ou mais úteis; porque, em tempos de cheias, não se podem vadear as varzeas; e as Pontes mesmo, que se fizerem, segundo os planos dados, ficarão por muitos dias mergulhadas, e inúteis.

Os Passos dos Rios, sendo escolhidos à preferencia pelas suas margens mais espraçadas, maior largura no Rio, e fundo mais elevado, nada tem de commun com os logares, que se devem escolher para Pontes, em que se preferem os mais estreitos, margens altas, e terrenos sólidos, aonde ellas possam ter base segura, bons encontros para os arcos, e tal altura nas margens, que sem grande dispendio fiquem as Pontes acima das maiores cheias. He pois muito provavel que os Passos dos Rios, a que hoje se dirigem as Estradas, sejam precisamente os logares, em que as Pontes se não devão construir. De qualquer erro, ou engano, neste sentido, pode resultar gastarem-se grandes quantias, como succederá com a Ponte de Piratiny, se, depois de feitos serios exames, se conhecer que não é aquella a melhor direcção da Estrada, ou se for descoberta, com a mesma direcção, melhor localidade.

Sobre esta Ponte, ainda tive outra razão de embarço. Não convenho em uma construcção com tantos pés direitos dentro do Rio; e quando a Ponte deva ser n'aquelle mesmo logar, convem dar aos arcos muito maior largura para diminuir os obstaculos à corrente com tantos, e tão proximos pés direitos.

Não devem pois pôr-se em obra, nem esta, nem outras Pontes, em qualquer Estrada Geral, sem que se determine primeiro a melhor direcção de cada parte dessa Estrada entre pontos fixos, como entre Villa, e Villa &c.

O segundo modo, porque existem as Estradas, é o das Estradas, para todos os tempos, a que chamão Estradas das carretas. Estas, dispondando quasi todos os Arroios, seguem a direcção tortuosa das coxilhas, e vão procurar os poucos rios, que as cortão, nos logares mais azados, de modo que nos tempos das cheias são estas as mais seguidas, e proveitosas, e muito conviria, enquanto as verdadeiras Estradas se não abrem, dar-lhes Pontes, por em quanto, de madeira, e taes, que possam com o pezo das informes carretas do Paiz, e com todas as suas juntas de bois, e sua carga.

Finalmente, o terceiro modo é o das Estradas, que devem existir,

Uma Estrada só é boa, quando é a mais curta possivel entre dous pontos dados, quando tem largura sobeja para o transitto provavel, e é de tal modo elevada sobre o terreno adjacente, que, apezar de quantas agoas corram pelos Rios, e pelos Campos, sempre se possa transitar a pé encluto.

Ora, como estas Estradas são feitas para communicação dos Povos, é evidente que hão de passar por todas as Cidades, Villas, e Freguezias notaveis, e que as deve haver de umas para outras Povoações. A differença consistirá sómente em que convem construir primeiro, e em melhores dimensões, aquellas, que forem aos logares mais extremos da Provincia, e para onde as communicações sejam de mais interesse; passando estas pelas Cidades, e Villas, que com pouco desvio possam tocar; ficando em segundo, e terceiro logar as de menos importancia.

A primeira Estrada a construir, segundo estas condições, seria uma, que, desta Cidade, e pela margem esquerda do Rio Jacuhy, passasse pelo Triumpho, Santo Amaro, Rio Pardo, Cachoeira, S. Gabriel, Alegrete, e Uruguayana.

Das outras não se precisa fallar, servindo o que se disse para esta, de regra para qualquer d'ellas.

Sabendo-se que desta Cidade deve hir uma Estrada por terra até ao Triumpho, principia-remos por medir, e configurar exactamente todos os caminhos, e trilhas, que existem nessa direcção, e, à vista da Planta, escolher as mais curtas direcções, e, determinadas ellas, procurar nos Rios os melhores logares para a construcção das Pontes, e, feito isto, corrigir, em ultima análise, a direcção da estrada entre a Capital, e a primeira Ponte; depois entre Ponte, e Ponte, e a final entre a ultima Ponte, e o Triumpho; e desde então se podem projectar as Pontes, e mesmo pol-as em obra, deixando o melhoramento, e construcção final da Estrada ao serviço lento, successivo, e indispensavel à sua ultima largura, e perfeição.

Do mesmo modo, que se fizer este primeiro ramal, se farão todos os outros, e então é que poderão haver boas, e convenientes Estradas. Estes serviços levão muito tempo, não só porque convem hir lenta, e successivamente de menos para mais em largura, e perfeição, para se não perderem trabalhos de muito valor, com quaesquer melhoramentos de direcção que se descubraõ,

como porq', sendo obras dispendiosas, exigem a existencia de fundos, sempre mesquinhas, quando as obras são muitas. Mas esta qualidade de Obras Publicas deve pagar-se a si mesmo, por meio das contribuições sobre o uzo, que se fizer das obras.

Podem desde ja estabelecer-se Barreiras nos logares mais frequentados a beneficio das Estradas; mas em tal distancia que se não tornem hum flagello, nem em taes logares, que as Barreiras possam ficar inuteis. Para isto os melhores logares, geralmente fallando, são as entradas das grandes Povoações, bem como as Pontes sobre os grandes Caminhos; cuja importancia, e conservação, como a das Estradas, deve sahir do seu tranzito mesmo.

D'aqui se conhece quanto convem não construir por em quanto Pontes, cujo tranzito as não possa pagar, ficando essas construcções mais caprichosas, que uteis, para melhores tempos.

Em quanto as verdadeiras Estradas se não fazem, e para dar prompto serviço ao Publico, he meu voto, que proximo dos actuaes Passos, e aonde esta construcção mais se facilite, se lancem Pontes de madeira, taõ altas, quanto convenha para ficarem superiores ás maiores cheias, as quaes podem durar até a construcção das outras Pontes; e o custo destes trabalhos ficará bem depressa restituído, pondo-se Barreiras, e arrematando o seu rendimento à quem mais der, depois do 1.º anno de ensaio para pagar tranzito tudo, quanto passar, excepto pessoas de pé.

Se o producto das Barreiras for exclusivamente empregado em beneficiar as Estradas, e as Barreiras forem collocadas a proposito, haverá fundos sobejos para todas estas obras.

Em alguns logares, como no Camaquam, só poderaõ existir Pontes de Barcas, e nesses construir-se desde ja.

Estradas.

De envolta com as Pontes tenho dito quanto basta sobre estradas em geral; passarei agora a dar conta do que se tenha passado a respeito de alguma em particular, ou sobre novas aberturas de outras.

Tenho negado o pagamento da Estrada do Mundo Novo, esperando, como já preveni ao arrematante, que passem as chuvas copiosas para entaõ ser examinada, e conhecer-se se ella dá tranzito, como convem, ainda que nem esta condicção lhe foi imposta; e só se tratou de abrir hum Caminho com huma dada largura.

A falta de centro nestes negocios faz com que taes arrematações não tenham de ordinario outra condicção, que dar-se todo o dinheiro ao arrematante, muito antes da obra feita, e serem obrigados estes a dizerem que a obra está feita, para ficarem quites.

Convem muito não só melhorar as Estradas existentes, como abrir outras em varios sentidos, para devassar terrenos occupados hoje por hordas selvagens, e algumas indomaveis, e para facilitar communicações entre regiões povoadas, com grandes desertos de permeio, que obrigão a rodeios de muitas legoas.

Neste sentido são muito bem projectadas as novas aberturas, que da margem esquerda do Jacuhy se destinam a entrar na estrada Geral da Vaccaria á Cruz Alta, e Missões.

Será ainda mais vantajosa huma outra Estrada, para cuja abertura peço authorisação, que principiando no ultimo dos Povos de Missões, e seguindo pela margem de Uruguay acima, vã terminar na Estrada de Lages, preferindo acompanhar o Rio-Canoas ao Pelotas, por serem as margens deste ultimo Rio mais povoadas, que as do primeiro.

Esta direcção nem sempre poderã acompanhar exactamente a margem do Rio, umas vezes por grandes alagadiços, e outras por pontas de serras, que mergulhem no Rio; ainda que para o futuro esses obstaculos possam ser vencidos, e a estrada seguir sempre com o Rio à vista.

Esta Estrada, e outra qualquer aberta em terrenos novos, ou incultos ficará bem depressa fechada, se não forem os viandantes protegidos pela presença dos moradores, e mesmo se uma população crescida não precisar della. Para estes fins propouho igualmente, que não só para facilitar a abertura successiva por meio de soccorros intermedios entre a origem do trabalho, e a extremidade delle, e em quanto não sabe a povoação, como para a povoar, e dar segurança a quem della fizer uso, que, de espaço a espaço, talvez quatro ou cinco legoas, hajão

Quarteis para 10, ou mais casas a soldo, que ali se estabeleçam, como em Colônia Militar, tanto para desenvolver a população ao longo da estrada em attitude de defesa, em quanto ella o precisar, como para dar guarida segura aos passageiros por meio de Ranchos franquçados a todos, e de força, que os defenda; e em fim como verdadeira Guarda da Fronteira garantida por este modo.

Para as Estradas abertas em logares pacificos, aonde nem seja preciso guarnecer linhas divisorias, nem repellir ataques de povos selvagens, pode a população desenvolver-se, convidando algumas familias, a quem se deem terras medidas, e demarcadas, a hirem ali estabelecer-se, mediante qualquer gratificação maior no primeiro anno, por exemplo 8\$000 reis mensaes, a cada familia; no segundo metade; no terceiro a quarta parte; e deste em diante nada. Por este modo ficarão logo povoadas as Estradas, que se forem abrindo, e serão seguras, e frequentadas.

As vantagens da estrada, que proponho, são descobrir todos os sertões da margem do Uruguay, que estão incultos; dar communicação mais prompta do Municipio de Missões com a Provincia de S. Paulo; e costeando a nossa fronteira até encontrar o Paraná, e do mesmo modo as suas margens; se este serviço for continuado na provincia de S. Paulo, abrir communicação interna com a provincia de Matto Grosso, e em seguida com o sertão de Farinha Podre na provincia de Minas, ficando assim unidos estes sertões, que, pelos caminhos actuaes, são de quasi invencivel communicação. Este trabalho hirá de accordo com outros projectos, que o Governo Imperial tem em acção, para communicar S. Paulo, e Matto Grosso; o que lhe multiplicará as vantagens.

Para esta provincia em particular ainda tem outra conveniencia, que he cercar com huma estrada, toda povoada, o Sertão hoje occupado pelas hordas indigenas, e desenganal-as da precisão, em que ficarão de procurarem a sociedade.

Barca de Escavação.

Mandei sobr'estar no pagamento da primeira prestação de cincoenta contos de reis, que devia receber o arrematante da barca de escavação, intentada por conta dos cofres provinciaes, por me parecer couza fora de todas as regras conhecidas dar-se ao arrematante de huma obra, que ha de importar em sessenta e nove contos, cincoenta contos de primeira entrada, e de nove no fim de hum anno, sem outra condição, que pagar, no fim de dois annos, seis contos de reis de multa, se a obra não estiver prompta.

Pouco basta entender de contas para se conhecer que este contracto pode reduzir-se a huma perfeita zombaria, se quem arremata quizer pôr este dinheiro a premio de hum, ou hum e meio por cento, e mesmo a juro composto, embora pagando seis contos de reis de multa no fim do maior prazo, a que poder levar a realisação do pagamento.

Além disto a empreza pode tomal-a o Governo pelo mesmo modo, que a pretende tomar o Arrematante. Irineo Evangelista de Souza, com quem o Arrematante está em ajustes, obriga-se a pôr nesta Capital, ou na Cidade do Rio Grande, à sua custa, e responsabilidade, a maquina prompta com todas as condições exigidas na Lei, por trinta e tres contos e seis centos mil reis; e a construcção do Caseo não importará de certo em trinta e seis, que restam, seja por administração, ou contracto.

A copia da carta incluzida, sob n. 5, e o projecto do contracto appenso, mostram bem o caminho, que pode tomar este negocio, que nenhum embaraço tem para se lhe dar esta, ou outra direcção. Aguardo a decisão d'Assembléa.

Instrucção Publica.

Instrucção Publica é, e tem sido, em quasi todas as Provincias, objecto de grandes sollicitudes, de muita despeza, e pouco proveito.

Em quasi todas ha mais apparatus, que realidades, e mais luxo de instrucção sem utilidade, do que verdadeiro ensino.

O primeiro e mais geral defeito é entregar as Escolas a pessoas carecidas de verdadeiras habilitações, só para se poder dizer que existem tantas Escolas, e ostentar desvelos pelo bem da mocidade, como se hum não Mestre não fosse peor que nenhum, e como se dar não ensino não fosse antes estragar, do que instruir.

Nesta Provincia está authorisado por Lei este não modo de supprir a falta de Professores habilitados, podendo mesmo dar-se-lhes os ordenados inteiros.

Da minha parte o unico obstaculo, que posso oppor a este engano, é não dar mais de meio ordenado a quem se apresenta para ensinar, sem ser capaz de entrar em concurso.

Para evitar a continuação deste mal, e da falta de Mestres, acho de toda a urgencia a creação de uma Escola Normal, ou separada, ou fazendo parte, como mais convem, de um Lyceó, ou Escola Geral, aonde por determinadas doutrinas se habilitem os individuos, que aspirarem ao Magisterio da Instrucção primaria; e aonde, segundo o grão das approvações, e sem mais dependencia de concursos, possam tirar cartas de habilitação para o ensino, e à vista dellas, e da certeza de seos bons costumes, principios de ordem, e regularidade do cumprimento dos deveres Religiosos possam ser providos.

Por Leis ou Regulamentos deve-se determinar o modo, por que se haõ de habilitar os Professores actuaes para continuarem a occupar as Cadeiras, e regular muitas outras couzas, como, por exemplo:

Que numero de discipulos authoriza o Governo para dividir uma Aula, ou Escola em duas? Até que numero de mais para menos se deve conservar huma Escola?

Pois he fora de duvida que não se devem conservar, quando dellas se não tira hum proveito correspondente à despeza, ou por que o Povo as não quer, ou porque os Mestres não prestam; devendo, no primeiro caso, ser extincta a Escola, e o Mestre destinado para alguma vaga; ou como substituto estar prompto a reger as Cadeiras, que vagarem, tendo somente meio ordenado, em quanto estiver fora do exercicio; e no segundo, ser despedido o Mestre, e dada a Escola a outro, quando o houver habilitado.

Que premio se deve dar ao Mestre, que por sua boa fama attrahir discipulos alem de um determinado numero, segundo a qualidade da Escola, e o lugar della?

A mesma Ley, ou Regulamento deve determinar as materias, q' devem ensinar-se nas Escolas de Instrucção primaria; e mesmo se deve haver nesta parte de Instrucção hum só grão, ou dous, sendo a instrucção de primeiro grão hum pouco mais desenvolvida que a do segundo, como convem nas maiores Povoações; e a de segundo grão, mais simples e propria para individuos, que tem de viver da sua entada, ou de Officios mecanicos, que mais não exijão.

Na Instrucção secundaria ainda ha mais luxo, e mais desperdicio. Espalhão-se em longa profusão Professores de Latim, de Francez, de Philosophia, de Geometria, de Dizeaho, e de tudo quanto lembra por essas Cidades, e Villas, aonde concorrem, ou se apresentam tão poucos discipulos, (a pezar dos rogos dos Mestres para que se matriculem) que não pode approvar-se a existencia de taes Aulas; pois que não tem o Governo obrigação de dar um Mestre, para trez ou quatro discipulos, e só lhe cumpre dar a Instrucção primaria.

Segundo entendo, basta que em cada Provincia haja uma Escola Geral, ou Lyceó na Capital d'ella; e os chefes de familia, que quizerem dar a seos filhos melhor instrucção, que a paguem por meio de fortes matriculas, mandando-os aos logares, em que ella se franqueia; e não é pequena vantagem achar ahí muitos Mestres reunidos, para se aproveitarem de quanto lhes convier.

A Inspeccão dos Estudos tambem pecca nesta Provincia pela muita despeza mal distribuida.

Nem todos são capazes de inspecionar Estudos, porque nem todos tem instrucção, e mesmo nem sempre os homens escolhidos muito determinadamente a um fim desempenham bem aquillo, que se lhes encarrega, quanto mais recahindo quaesquer incumbencias indistinctamente, e sem escolha, em quem se acha com tal, ou tal Emprego!

O unico individuo de escolha é o Director, com 1:200\$000 réis.

Todos os Promotores Publicos são inspectores de Comarca com 120\$000 réis.

Todos os Juizes de Paz, ou quazi todos, porque será raro o districto, que não tenha uma Escola, são Sub-Inspectores, com 60\$000 réis.

Esta disposição faz a despesa annual de 4:080,000 réis, e recocio que, com muito poucas excepções, seja a unica vantagem; mas só para quem recebe as gratificações.

He pois indispensavel empregar melhor os dinheiros Publicos, e melhorar a Instrucção Primaria, entregando-a a quem tenha verdadeiras habilitações; reduzir a secundaria a um só lugar com muito bons Professores; e entregar a Inspeccão à pessoas escolhidas, e variaveis á vontade do Governo; dando-se essas gratificações a menor numero de pessoas, e nos casos de serviço effectivo, e util.

Sou de opiniaõ, que todas as Escolas, e Aulas Maiores tenhaõ casas publicas, a que concorram Mestres, e discipulos; e para isso proponho para as Villas, que seja tudo comprehendido no Edificio da Camara. Exceptão as Aulas de Meninas, que, ainda quando se lhe faça casa á parte, deve ser tal, que nella habitem as Mestras, e sua familia.

As Aulas Maiores não devem estar senao reunidas em um só Edificio feito determinada-mente para esse fim.

Vaccina.

Nada ha a dizer.

Artes Mecanicas.

Pelo transporte — Pirapuma — serão remettidos para o Arsenal de Marinha da Córte oito Aprendizizes menores, que devem ali instruir-se, como os primeiros doze, em construcção Naval,

Julgo que muitas mudanças se precisão neste Estabelecimento, e sobre tudo no seu Regulamento.

Estes Estabelecimentos de que me posso attribuir a idéa com a criação da primeira escola dos — Meninos do Trem — no anno de 1817 na Provincia de Pernambuco; imitada depois na Córte, e em outras Provincias, passou depois, e na Provincia do Pará, dada por mim, por nma direcção inteiramente diversa.

Em lugar de Aprendizizes annexos aos Arsetnaes, eu criei ali uma escola separada, e sobre si, de Meninos destinados a todos os misteres, que quizessem aprender, e para que quaesquer Mestres os requisitassem. Estes Meninos entregues a um Pedagogo, que felizmente encontrei a proposito, e cujo estabelecimento ainda existe, instruem-se, em casa particular, ou collegio, de tudo quanto lhes he conveniente até as oito horas do dia, como seja Doutrina Christã, ler, escrever, contar, e algum desenho linear; feito isto, e tendo almoçado, sahem debaixo de forma em diversas direcções, e commandados por hum delles para as diversas officinas, em que tem trabalho. Nestas officinas ganhão o jornal correspondente ao tempo de trabalho, que fazem, e ao merecimento pessoal, como artistas. Este jornal he huma renda para a Provincia, que concorre com todas as despesas necessarias, despendendo por tanto unicamente a differença.

Quando estes Aprendizizes estão promptos, da-se-lhes a ferramenta completa de seus officios, e algum dinheiro, ou alguns dias do respectivo jornal, para viverem os primeiros tempos, e despedem-se.

Debaixo destes principios pode dar-se aos desta Provincia outro Regulamento, em que não haja tanta superfluidade de etapas, e de gratificações, que nenhuma relação tem com o trabalho de quem as recebe.

Colonias.

As Colonias, mais ainda do que a Cathequeze dos Indios, precisaõ de hum Chefe, e esta precisaõ he tão urgente, que a Presidencia quasi não pode dar um passo neste ramo, sem procu

curar um homem que a informe, nada podendo esperar de quaesquer outras Authoridades, que não sabem a lingua dos Colonos, e que a maior parte das vezes dão as informações proprias de quem não sabe do Gabinete.

Este homem apresenta-se de per si mesmo, e os meos Antecessores, convencidos da mesma necessidade, tinham feito propostas para sua nomeação.

Não podendo admittir-se mais dilação, que estão alguns Colonos por arranjar, e muitos pedindo a demarcação das suas Colonias, nomeei o Coronel de Legião João Daniel Hillebrand Director de todas as Colonias da Provincia, com o vencimento annual de 1:440\$000, além de duas cavalgadas, a razão de 480 reis diarios; dependendo esta nomeação d'approvação da Assembléa.

São diversos os modos, por que se podem entregar a Colonos os terrenos incultos, e os motivos, por que quaesquer Colonias se podem julgar indispensaveis.

As Colonias podem ser tanto de subditos Brasileiros, convidados com alguma vantagem a se arrancharem em determinados logares, casando-se com Recollidas, ou Orfaãs, mediante algum dote, e dadas de terras, como ser de Estrangeiros, a quem se liberalisem terras, e socorros pecuniarios, adquirindo-se assim melhores methodos de Agricultura, as Artes, e a Industria, que ainda não temos, e hum augmento effectivo de População.

Para os Estrangeiros parece-me sufficiente que uma Lei Provincial dê segurança aos Capitães de Navios de que os transportes dos Colonos lhes serão pagos todas as vezes, que conduzam Colonos entre as idades de 10 e 50 annos, acompanhados dos certificados dos Consules Brasileiros, de que são pessoas de bons costumes, e que pelas suas occupações, ou meios de vida sejam proprios para viver do trabalho de suas mãos.

O pagamento das passagens deve ficar, como emprestimo, debitado aos Colonos, e estes authorisados, dentro de certo prazo, a se contratarem com quem lhes pague a divida, alias, serem elles obrigados a trabalharem em obras do Governo pelos jornaes mais baixos, que se pagarem, no paiz, a outro igual serviço, e sustentados entretanto até pagarem a divida.

Aos que se destinarem á Agricultura devem dar-se-lhes terras sufficientes, medidas, e demarcadas, e os socorros precisos nos dous primeiros annos; sendo maiores os do primeiro, e obrigados a pagarem depois, e como se determinar, as dividas da passagem, e dos socorros dados; não sendo pequeno favor este adiantamento, e as terras gratuitas.

A mesma Lei pode destinar annualmente uma quantia constante para estes Colonos, a qual, sendo annual, e além disto acrescida depois com os pagamentos recebidos, augmentará grandemente, e habilitará o Governo a dar successivamente mais latitude á entrada de outros Colonos.

Convem estabelecer Colonias:

Primeiro; nas terras incultas para levar a população a todos os logares da Provincia, que a precisem, Nestes logares devem dar-se as terras medidas e demarcadas, e dar todos os meios aos Colonos de fazerem promptamente as suas habitações, e de desenvolverem os diversos ramos de agricultura, de que o paiz for capaz; e devem ser dirigidos na abertura dos caminhos, de que precisarem: sendo-lhes estes socorros dados, ou emprestados, como se entender.

Segundo; nos logares, em que a nossa agricultura esteja abandonada, e falta de exemplos, ou de estímulos, como esteve esta Capital antes da Colonia de S. Leopoldo, e como está o Rio Grande, Pelotas, e outras Povoações notaveis, e toda a Provincia ao Sul do Rio — *Ibicuihy* — aonde se desconhece quanto é plantação. Para estes logares convem até comprar terrenos para os dar a Colonos Estrangeiros, que levem ali o desenvolvimento, a variedade de alimentos, e a fartura, que falta.

Terceiro; ao longo das estradas novamente abertas, disseminando os Colonos por igual, aonde o perigo da invazão dos Indigenas se não der; e para isto podem servir familias Brasileiras, mediante algum premio, ou Colonos antigos com igual socorro.


Quarto; nos logares expostos ás incursões dos Indigenas não civilizados, assentes bem no centro dessas mattas, que só elles, e os tigres habitam, para extinguir os segundos, e obrigar os primeiros a procurar os povoados,

Quinto; em fim, deve ser nos logares desertos da Fronteira desta Provincia, tanto com


as outras do Imperio, como com as Republicas nossas vizinhas, para cujo fim fica já proposta a abertura da Estrada ao longo da margem esquerda do Rio Uruguay até sair na Estrada de Lages pela margem do Rio Canous.

As Colonias, no quarto e quinto caso, devem ser Colonias Militares pelo modo pouco mais ou menos constante do Regulamento, que dei à Colonia Militar do *Mucari* na Provincia da Bahia, que junto vai sob n.º 6. Em todas as Colonias, como na do *Mucari*, deve ser prohibida a existencia de Escravos, e acostumar os Colonos, desde o principio, a pagarem o culto, e a instrucção, em determinado pezo de prata,

Remoção das Arêas.

 Este titulo denuncia a opinião, em que se está, de que convem empregar todos os annos alguns contos de reis em remover as arêas do Rio Grande, e principalmente as da villa de S. José do Norte, e deital-as no canal. Eu encaro este negocio de hum modo muito diverso, e em lugar deste titulo direi alguma coisa debaixo do seguinte.

Quietação das Arêas.

 Todo o mal, q'em outro tempo soffria a cidade do Rio Grande do Sul, e tem soffrido a villa de S. José do Norte, a ilha dos Marinheiros, e muitos outros logares nas restingas de Mostardas, e de Taim, provêm de se ter rompido a primeira camada de terra vegetal muito delgada, que cobria as arêas, arrancada com o pasto pelos cavallos, que por ali se espalharam nas guerras passadas. As minas destas arêas, que jazião acamadas, e como que ageitados hums grãos com outros, revolverão-se com os ventos, e apparecerão então esses comoros em movimento continuo, escavando em hums logares até ao nivel do mar, ou até onde a agoa se encontra, e elevando-se em outros até a altura dos telhados das casas, que assim ficão inhabitaveis, e a final destruidas.

Parece claro que se empregarmos todos os meios de pôr em quietação as arêas, deixarão de existir os damnos, que ellas tem causado, movendo-se.

A cidade do Rio Grande está hoje desassombrada deste flagello, e já ali ha quem cuide em não deixar sabir a arêa, que tem no seu terreno, para não ser obrigado a hirl-a buscar de longe. Este caso da-se ali, porque quando os ventos são dos Quadrantes do Norte, que afastam as arêas da cidade, estão ellas seccas, e os comoros como que empolados, e se retiram para o Campo facilmente, e quando os ventos são dos Quadrantes do Sul, e que as arêas virião com a mesma facilidade amontoar-se sobre a Cidade, estão ellas humidas das chuvas, e os comoros abatidos com o peso da humidade, e voltão menos arêas do que tinham lido, e assim com o tempo se extinguirão.

Na Villa de S. José do Norte succede precisamente o contrario: e por estas razões devem as providencias dadas ser de preferencia a favor desta Villa.

Um dos meios mais facil, e seguro de defender qualquer logar da invação das arêas è formar cercas de estacas verdes entrelaçadas de fachina, na direcção prependicular, à que geralmente tomão os ventos; que então as arêas se accumulão logo de um e outro lado sobre essa linha de fachinas, e a cobrem; e repetindo-se então o mesmo serviço por segunda linha de fachinas sobre a primeira, e successivamente, chega o comoro assim formado a não poder elevar-se mais, e ficão as arêas sem passar de um para outro lado, e as mais proximas encobertas à acção dos ventos.

As estacas devem ser de arvores proprias do logar, e plantadas para vegetarem. Se isto se fizer a meia legoa de distancia da Villa de S. José do Norte, fará com que as arêas, que ficarem dentro dessa linha, e forem levadas ao Canal, não possão ser substituidas, e se extinguirão de todo com o tempo.

Um outro meio, e que pode generalisar-se mais, applicando-o à todas as praias d'aquellas restingas, è a plantação de Bosques ao longo dellas, ligados com outras semelhantes plantações de arvores dirigidas em sentido prependicular às primeiras, formando assim muitas qua-

dras de terreno com as arêas abrigadas , e mais dispostas por isto à producção de outras plantas rasteiras , que as segurem inteiramente , pois que as arêas assim prezas produzem tudo.

Este methodo terá nos primeiros tempos o inconveniente de chamar as arêas sobre os Bosques , logo que elles principiem a fazer sombra ; mas nem em todas as partes terá isto logar , principalmente ao longo das praías , que os ventos varrem ; nem isto deve servir de obstaculo , pois se pode repetir o trabalho , até que se consiga salvar as ultimas arvores , como fica dito , para as linhas de fachina ; ou pode defender-se a plantação das Arvores pelas ditas linhas de fachina , e conseguir-se sempre a quietação das arêas : nem esta empresa ha-de ser sem contratempos , e muito se conseguirá ao principio , se poder conservar-se a decima parte das arvores plantadas.

Outro meio ainda , e que deve empregar-se simultaneamente , é a sementeira, e plantação de quantas plantas rasteiras, e arvores sejam próprias dos logares , que espallicam folhagem sobre as arêas , ou possuão em fim vingar.

Com este soccorro poderãõ crescer os Bosques desassombadamente, e elevar-se como convem á sua natural altura , e darem assim completo abrigo à cultura das terras.

Por estes meios de linhas de fachina mais altas que as arêas , e corôadas de arvores produzidas pelas estacas , com que forem feitas , ou por outras , que se plantem , e de Bosques ao longo das praías , alem dos outros para o interior , e das plantas rasteiras , que farãõ parar de todo os comoros mais baixos , se conseguirá entregar à agricultura effectiva muito terreno hoje perdido de todo ; e se evitará que as Povoações fiquem submergidas nos comoros.

Se este trabalho se tentar , devem fazer-se muitas experiencias , e plantar muita diversidade de arvores , para preferir na continuacão do serviço as que mais uteis forem.

Na minha ultima sabida da Cidade do Rio-Grande , deixei pessoas encarregadas de lançarem ao acazo pelos comoros , e baixadas , mais proximos á Cidade , alguns alqueires de toda a casta de sementes , para se experimentar se algumas vingãõ , e quaes. Ainda quando nada resulte , será isto um desengano , e é melhor assim , do que encruzar os braços , e nada fazer : e porque enfim , desafiando nós a natureza por mil maneiras , ella nos ensinará mais que a melhor theoria.

Se de algum dos modos indicados , ou que para o futuro se tentarem , resultar beneficio real , então se poderá , promulgando Leis agricolas , obrigar os donos das terras a determinadas plantações , e á conservacão dellas , e dos Bosques Publicos.

Finalmente , assim como se tem dado boas consignações para a remoção das arêas , tambem se pode dar alguma cousa para que ellas se não movãõ , e esperar que o tempo mostre os modos , que para este fim forem preferiveis.

Collegio de Santa Thereza.



Enho feito as diligencias para que se verifiquem com brevidade as entradas , que restaõ fazer-se, dos donativos a beneficio desta obra; e como isto pode ter alguma demora, proponho que se continuem os empréstimos da Fazenda Provincial, para que ella não pare.

Iluminação Publica.



Estando promptos, e postos em seus logares os Lampiões da Cidade do Rio Grande, tenho expedido as ordens para que seja arrematada a illuminaçãõ ; e porque estão igualmente promptos os Lampiões de Pelotas, e Rio Pardo, tenho tambem dado as providencias para a conducção destes aos seus destinos; e, quando estiverem montados, se cuidará do resto.

Parece-me de toda a justiça que estas illuminações fiquem a cargo das Cidades, e Villas, que as desfructão , por meio de contribuições sufficientes , que só paguem os seus moradores ; por que assim , e generalizando-se as contribuições, poderãõ gozar deste beneficio, e em proporção da renda, todas as outras Povoações.

Statistica.



Conselheiro Encarregado nesta Provincia da Statistica tem mostrado habilidade, e constancia no desempenho dos seus deveres; mas precisa ser ajudado em muitos sentidos pela acção immediata do Governo: a qual de certo lhe nao faltará da minha parte.

Os Mappas da População, e os do movimento desta por nascimentos, casamentos, e obitos, nao os tem podido obter, e é para lastimar que nem todos concorram da sua parte nas cousas, que sao de interesse geral.

Se o Governo nao ajudar este trabalho com medidas vigorosas, nunca o Encarregado da Statistica conseguirá elementos para organizar taes Mappas.

Falta-lhe tambem casa, em que os seus Empregados trabalhem regularmente; mas esta falta infelizmente toca a todas as Repartições. Huma sala, e hum gabinete lhe devem bastar, que não precisa ter dezenhadores a seu cargo.

Municipalidades.



sendo muito variadas as Posturas; com que cada Camara julga dever regular a economia dos seus Municipios, parece-me util que de todas ellas se forme hum só corpo, em que todas as Posturas communs a todos os Municipios sejam reguladas pelos mesmos principios, e que as especiaes guardem proporções equitativas, sendo seguidas da designação dos Municipios, a que pertencem.

Este trabalho, sendo impresso, poderá chegar ás maos de todos, e cada hum conhecer os seus deveres.

Passo do Triumpho.



Nada ha a dizer.

Cadêa de Porto Alegre.



ha e couza, que não existe. Muito abuzivamente se faz de uma parte do Quartel de hum Batalhão, unico quartel, que existe nesta Capital, e talvez em toda a Provincia, huma pessima Cadêa civil.

Os quartos, entregues a este uzo, precisam de concerto; e não o podendo saber por outro modo, mandei orçar essas despesas por Officiaes habilitados, e apresentando estes dois orçamentos, hum para soalho por 3:695\$370 reis, e outro lageando as prisões por 2:737\$950 reis, determinei que se pozesse em arrematação o segundo, e quando não haja quem dê lanceo algum admissivel, será feito por administração.

Convem que se reunam todos os dinheiros destinados à construcção da Cadêa desta Capital, e que se faça hum projecto de prisão com o quartel do Corpo Policial unido; sendo tudo à beira-rio com as separações precisas, segundo a qualidade, e crimes dos prezos, e em proporção dos que poder conter; reunindo nesta prisão todos os sentenciados na Provincia, para ser mais facil, e melhor regulado o seu sustento, e vestuario; e poderem ser uteis em trabalhos publicos.

Cathequese, e civilisação dos Indios.



lem das despesas, de que faz menção o relatorio, fizeram-se mais as seguintes:


Deram-se brindes aos Indios na importancia de 4:282\$526 reis.

Mandei estabelecer a gratificação mensal de 10\$000 ao Indio Victorino Condá.

Sendo invariavel a consignação de 50 patações mensaes, dada a beneficio dos Padres da Companhia, sem designação do numero, e representando-me estes que não chegava para suas precisões, e tendo, além disto, attenção á utilidade, que delles se tira, mandei estabelecer em regra que a cada um se dê a esmola, ou gratificação mensal de quinze patações, em quanto estiverem nesta Provincia.

Tendo representado o Cidadão José Joaquim d'Oliveira, Director Interino do Aldeamento da Gorita, a necessidade de ter ali uma força, e não sendo possivel destacar para lá parte alguma da Companhia de Pedestres, ou de outra força, authorizei ao dito Oliveira a ter alistados até 10 homens, que se conservaráõ fora de serviço, mas promptos a qualquer chamada, vencendo unicamente nos dias, em que ficarem fora de suas casas, e os que forem empregados, a quantia de 480 reis, e hum, com a denominação de cabo, 600 reis, diários: o que será mais economico do que pagar todos os dias a hum corpo organizado.

Companhia de Pedestres.

esta ja um crescido numero de diversas denominações, dadas a Corpos armados, sem que de tanta gente paga se consiga mais do que pouco, e más serviço por muito dinheiro.

Esta nova denominação de Pedestres parece-me bem dispensavel, principalmente com este caracter de perpetuidades, que se lhes dá.

Se é preciso que o Corpo Policial seja mais forte, augmentem-se suas fileiras, e destaque-se quanta força seja precisa em logar dos Pedestres, que estão fora do alcance de toda a fiscalização.

Eu ainda não vi hum só mappa desta Companhia do Passo Fundo, de que trata o Relatorio, nem correspondencia alguma do seu Commandante.

De humma Secção de Companhia, que existe no Passo da Esperança, tive noticia, quando o seu Commandante veio buscar pagamento; e tive de mandar ali o Major do Corpo Policial assistir a elle, para me dar humma relação exacta das praças, de que se compõe, e passar-lhes mostra.

Por falta de Força Policial authorizei para a villa de Piratiny o alistamento de dez homens montados, e armados à sua custa, para auxiliarem todas as diligencias judiciarias e policiaes, vencendo cada hum 24,5000 reis mensaes, e um, que os commande, 36,5000 reis, sem praça alguma, e sujeitos a serem despedidos, ou trocados, como convier.


Hum igual numero de praças do Corpo Policial, sendo montadas, custaria muito mais dinheiro; resta saber com tudo se isto convem, e se o serviço vale a despesa.

O modo, por que providenciei humma semelhante precisão no aldeamento da Gorita, he humma modificação deste primeiro modo, e para isto concorreo não se precisar de tanto serviço, nem dever este ser feito por cavalleiros.

Por hum ou outro modo, ou ainda por modificação de ambos, se poderá dar auxilio prompto ás Justiças territoriaes, sem o apparatus da força armada, e as pretensões, que tal organização traz consigo.

Se se admittir um alistamento de todo o Povo de 10 annos para cima, tendo um Commandante, e seus subalternos, quantos bastem, poderão ser chamados a qualquer serviço Publico todos os individuos, que o possão desempenhar, mediante a sufficiente paga; e, sendo assim sujeitas todas as pessoas do Povo a uma authoridade muito immediata em acção, será muito mais facil humma Policia preventiva, e correccional.

Arrecadação de Rendas.

esta Provincia não tem, como tem muitas outras, um Regulamento seu para fiscalização, e arrecadação da Fazenda, e segue os Regulamentos da Fazenda Geral. Não estou habilitado para dizer, se esta falta produz bons ou más effeitos, nem que modo convem adoptar-se; e algum tempo será ainda preciso de tentativas, e observações, primeiro que se possão fixar ideas; mas ja metti as mãos a este negocio.

Tenho dado ordens para que nenhuma embarcação alivie a carga no Canal da Barca, e que aquellas que vierem em tal agoa, que não possam assim entrar para o ancoradouro da Cidade do Rio Grande, fação o seu despacho na Alfandega de S. José do Norte. He negocio este, que deve suscitar muitas representações; porque junto á ordem de virem os Navios com Praticos dentro para os não deixar encalbar, embarçará isto muito as operações das duas Alfandegas de descarga sem despacho: Barra, e Canal da Barca.

Ordenei igualmente que os Navios Estrangeiros destinados a este ancoradouro de Porto Alegre, e que tenham de aliviar no Cagussu, o fação logo em S. José do Norte, e que elles, e os Hiates, para que descarregarem, venhão lacrados, e com guardas pagos pelos Navios, até ficarem entregues á fiscalisação d'Alfandega desta Praça.

Estando no Rio Grande, fui informado de abuzos attribuidos a diversos Guardas, e outros Empregados, de tal magitude, que a dar-lhe inteiro credito, ou a verificarem-se, devem elles ser demittidos immediatamente.

Outros abuzos me contãrão igualmente, commettidos no despacho dos couros, tanto seccos, como salgados. Dos mesmos assentos de despachos, feitos no Rio Grande, se vê que a Provincia produz para aquelle lado mais vaccas do que novillos; o que nao é tanto para este de Porto Alegre, em que os novillos são em maior numero. Nos couros salgados ha tambem algumas fraudes; e muitas, e muito mais notaveis no despacho das carnes seccas. Para estorvar, ao menos, o despejo, com que estas, e outras cousas se fazem, e mais ainda, como investigação, ou reconhecimento, e para que as reclamações desafiadas pelas minhas ordens possam melhor orientar-me, ordenei que os couros seccos não sejam despachados sem terem sido antes armazenados na Cidade do Rio Grande, aonde existe a Alfandega; e que os carregadores da carne secca pagem os direitos pela tonelagem, ou arqueação das Embarcações, sem se exigir a presença de quem lhe conte as pesadas. Estas ordens, como toda, e qualquer, que involva disposição nova, seja em que sentido for, despertou logo, como eu esperava, e queria, varias representações, que muito me tem habilitado para tomar outras deliberações mais a favor, tanto do commercio, como dos direitos, e para conhecer alguns dos caminhos tortuosos, que tem servido ás operações clandestinas, e talvez a cortar alguns abuzos.

Não posso com tudo adoptar ainda uma medida terminante, que concilie todos os justos interesses.


Lembro-me de dous meios, que podem fazer com que mais algumas pessoas tenham interesse na exactidão dos despachos, ou tirem proveito em castigar as fraudes.

O primeiro é pôr em arrematação metade das rendas, que se cobrão nas respectivas Mezas; e o segundo é, authorisar toda e qualquer pessoa do Povo a fazer tomadias no mar, e aonde mais a experiencia mostrar que isto convem, sendo toda a tomadia para o aprehendedor, e as multas correspondentes para a Fazenda. Neste caso será tambem preciso que os objectos tomados não possam ser restituídos ao dono, sem ordem expressa da Presidencia, e que a entrega aos aprehendedores seja summaria, e prompta, depositados os objectos na Alfandega, ou Mezas de Rendas.

Muito de accordo com o Exm.^o Sr. Conselheiro Galvão, meu Antecessor, quando trata de alguns direitos insignificantes, proponho tambem que sejam eliminados todos, os que não derem renda annual maior de 100,5000 réis, porque de certo não valem o tempo, que com elles se gasta.

Do mesmo modo concordo com a opinião de S. Ex.^a sobre o imposto de 40 p. ^o/_o na agoardente fabricada no paiz: opinião, aliás, justificada pela diminuição da renda.

Minas de Carvão de Pedra.

ão vindo este objecto tratado no Relatorio, a que pertence este additamento, cumpre a esta Presidencia dar parte das diligencias, em que está, de conhecer com exactidão da sua existencia.

São diversos os logares, em que se julga poder achar-se este útil agente das mais importantes maquinas; mas com preferencia apresenta-se, em primeiro logar, a Fazenda da Boa Vista,

junto à Serra de S. Roque na margem direita do Jacuhy, distante deste humas quatro legoas, e defronte do porto de Santo Amaro.

Para que as investigações possam dar-nos certeza, ou desengano da sua existencia, fiz procurar na Colonia de S. Leopoldo algum Colono, que não seo paiz trabalhasse nesta qualidade de Mina; e sendo-me apresentado hum, mandei-lhe abonar a quantia mensal de 100,5000 reis, ficando desde logo encarregado de dirigir a construcção dos Trailos ou Verruntas da terra, com que ha de fazer os exames. Estes Instrumentos feitos no Arsenal de Guerra estão promptos, e justos alguns homens de jornal para se principiar este serviço, e qualquer descoberta satisfatoria, que se faça, será promptamente apresentada à Assembléa Provincial.

Palacio do Governo em Porto Alegre de Junho de 1848.

Francisco José de Souza Soares de Andréa.



REGULAMENTO

PROVISÓRIO PARA A SECRETARIA DO GOVERNO DA PROVINCIA DE SÃO PEDRO DO SUL.

Capitulo 1.º

DO PESSOAL E DIVISÃO DOS TRABALHOS.

ARTIGO 1.º Na conformidade da Lei Provincial n.º 92 de 24 de Novembro de 1847. além do Secretario do Governo, compoem-se a Secretaria, de hum official maior, sete officiaes, sendo hum archivista, cinco Amanuenses, hum Porteiro, e hum Continuo.

ART. 2.º Todos estes empregados cumprirão pontualmente as ordens que lhes forem transmittidas pelo official maior, ainda mesmo para trabalhar a toda a hora que fôr preciso.

ART. 3.º Para regular o serviço e facilitar o expediente, serão os trabalhos da Secretaria divididos em duas secções: pertencendo

§ 1.º A 1.ª Secção, além do expediente para a Corte, e Provincias do Imperio, a correspondencia da Thesouraria da Fazenda, Commando d'Armas, Colonisação, e obras publicas.

§ 2.º A 2.ª Secção, será encarregada de todo o mais expediente do interior da Provincia.

§ 3.º Quando a affluencia dos trabalhos o exigir, os empregados das referidas Secções, conforme determinar o Secretario ou official maior, se coadjuvarão mutuamente.

Capitulo 2.º

DO SECRETARIO DO GOVERNO.

ART. 4.º Ao Secretario do Governo compete:

§ 1.º Assistir ao despacho da Presidencia.

§ 2.º Escrever, ou fazer escrever, os despachos, e submetel-os á assignatura, com o expediente do dia.

§ 3.º Preparar e instruir com os necessarios documentos todos os negocios que subirem ao conhecimento da Presidencia, informando com o que tiver occorrido á cerca de casos semelhantes.

§ 4.º Exigir directamente das Autoridades e Repartições Publicas Provincias, subordinadas á Presidencia, quaesquer informacões de que se necessite na Secretaria.

§ 5.º Antes de os submeter á assignatura do Presidente, examinar se estão, ou não, pagos os direitos Nacionaes dos Diplomas, Cartas, ou quaesquer Titulos a elles sujeitos, e se a redacção está em lingoagem correcta.

§ 6.º Fazer publicar, imprimir, e archivar as Leis e Resoluções dimanadas da Assembléa Provincial, enviando exemplares a todas as Estações e autoridades, a quem compete a sua execucao.

§ 7.º Subscrever os contractos, e os termos de juramento e posse dos empregados.

§ 8.º Dar ao official maior as instrucções que forem necessarias, para regularidade do serviço da Secretaria, resolvendo as duvidas que por sua natureza não devão subir ao conhecimento da Presidencia.

§ 9.º Fazer cumprir restrictamente o presente regulamento.

ART. 5.º O Secretario nos seus impedimentos ou faltas, será substituido pelo official maior.

Capitulo 3.º

DO OFFICIAL MAIOR.

ART. 6.º O official maior he o chefe da Secretaria; e como tal lhe compete:

§ 1.º Substituir o Secretario nos seus impedimentos.

§ 2.º Fazer guardar a ordem na Repartição.

§ 3.º Rever e corrigir o expediente antes de o apresentar ao Secretario.

§ 4.º Conferir com os originaes as provas das Leis, e mais actos que tenham de ser publicados pela Imprensa.

§ 5.º Distribuir pelos chefes das Secções os trabalhos.

§ 6.º Notar, em Livro proprio, as faltas dos empregados, á vista do ponto que diariamente lhe apresentar o official mais antigo, que se achar na casa, abaixo do official maior; dando no fim de cada mez conta dessas faltas ao Secretario.

- § 7.º Encarregar-se do registo da correspondencia reservada, que será feita em Livro especial sob sua immediata responsabilidade, quando a Presidencia o não incumbir a outrem.
- § 8.º Fazer annualmente o indice dos actos Legislativos.
- § 9.º Expedir os Editaes que o Secretario lhe ordenar.
- § 10.º Dar as precisas noções ao official encarregado do archivo, para que este se conserve na melhor ordem; coordenando se hum Indice dos objectos em primeiro lugar, e depois por Empregados ou Empregos officiaes, com declaração cronologica para de hum golpe de vista se poder obter qualquer esclarecimento.
- § 11.º Rubricar e apresentar ao Secretario, depois de examinadas, as contas das despezas do expediente, as quaes ficão a cargo do official archivista.
- § 12.º Fiscalisar os trabalhos da Secretaria, assim de que tenham prompto e regular andamento.
- § 13.º Finalmente ajudar o Secretario nas funcções do seu cargo, em tudo que for transmissivel, e por elle encarregado.

Capitulo 4.º

DOS CHEFES DAS SECÇÕES.

ART. 7.º Os chefes das Secções serão nomeados sob proposta do Secretario; e compete-lhes:

- § 1.º Distribuir pelos respectivos officiaes e Amanuenses o expediente e registos, tendo todo o cuidado que o serviço não se torne mais pesado a hums do que a outros.
- § 2.º Rever e corrigir os trabalhos, antes de os passar ao official maior, confrontando as peças officiaes com o expediente da respectiva Secção, assim de se evitarem os equívocos, que possa haver.
- § 3.º Tomar notas, em Livro para isso destinado, de todos aquelles negocios, a cargo de suas Secções, que tenham de ser levados, em occasião opportuna, ao conhecimento da Assembléa Provincial.
- § 4.º Miutar os officios que se lhes mandar expedir, conferenciando com o official maior sobre taes mínutas, antes de se passarem a limpo.
- § 5.º Apresentar ao fim de cada mez hum indice do expediente registado de sua Secção, no qual se note a data, em que se officiou, a quem, e o assumpto principal, para á vista de taes indices se formarem os geraes.
- § 6.º Serão restrictamente responsaveis pelo atraso do registo de suas respectivas Secções.

Capitulo 5.º

DOS OFFICIAES E MAIS EMPREGADOS.

ART. 8.º Compete aos officiaes e Amanuenses das duas Secções:

- § 1.º Fazer o expediente que o respectivo Chefe lhes determinar.
- § 2.º Confrontar os originaes a que se referir, assim de se evitarem enganos nos nomes, sommas, datas, e outros desta natureza; não lhes valendo desculparem-se com os rascunhos, ainda que nelles esses erros appareçam.

ART. 9.º Ao official archivista, que será nomeado pelo Secretario, compete:

- § 1.º Emassar toda a correspondencia, tanto antiga como moderna, por annos e mezes, devendo os massos ser por objectos, ajuntando-se-lhe os officios e documentos relativos ao mesmo objecto; ficando na correspondencia das Autoridades e Empregados, copias que substituão os officios originaes; ou então hum apontamento que declare no masso numero . . . existe o officio de tal autoridade, datado de . . . relativo a tal assumpto.
- § 2.º Formar o indice geral do expediente de cada mez, á vista dos indices parciaes que lhe forem entregues relativos aos diferentes registos; extremado-se o de cada huma das Repartições.
- § 3.º Passar certidões.
- § 4.º Encarregar-se das despezas do expediente, das quaes formará conta documentada.
- § 5.º Terá a seu cargo os trabalhos da estatistica da Provincia, haja ou não huma commissão externa encarregada deste serviço; para cujo fim será coadjuvado por hum amanuense.

ART. 10.º Compete ao Porteiro:

- § 1.º Abrir a Secretaria meia hora antes de principiar os trabalhos.
- § 2.º Cuidar do aceio da Repartição.
- § 3.º Tirar ao meio dia da Caixa da Porta, os requerimentos que encontrar, para os entregar ao official maior, depois de examinar se entre elles apparecem alguns sem as assignaturas, e data, assim de previnir aos interessados que satisfação a taes quesitos.

§ 4.º Não consentir que na Secretaria entre pessoa alguma, que não seja nella empregada, sem proceder aviso; ou tẽhõ de falar ao Secretario, ou a outro qualquer empregado.

§ 5.º Prevenir as partes que tiverem de satisfazer emolumentos, do que devem pagar, antes de receber os respectivos documentos; e dessa cobrança dará conta ao official que servir de Thesoureiro.

§ 6.º Registrar os despachos no Livro da Porta, e entregar os requerimentos e documentos completos aos interessados; tratando a todos com urbanidade.

§ 7.º Feixar os officios que para esse fim receber, e pôr o sello da Secretaria em todos os documentos a isso sujeitos.

ART. 11.º Compete ao Continuo:

§ 1.º Substituir ao Porteiro em seus impedimentos.

§ 2.º Cuidar do aceio das mesas e utensilios da casa.

§ 3.º Entregar a correspondencia nas diferentes repartições e autoridades da Capital; e lançar no Correio a que for para outras partes; tendo para esta, dois quadernos; hum com o titulo — INTERIOR, — e outro — EXTERIOR —; no 1.º passará o Administrador do Correio, ou quem o substituir, recibo dos officios para os diferentes pontos desta Provincia, e no 2.º dos que forem para a Corte e mais Provincias do Imperio.

§ 4.º Alem das obrigações designadas nos §§ antecedentes, satisfará ás ordens que directamente lhe der o Secretario do Governo, o official maior, e mais officiaes, no que for concernente ao serviço da Repartição.

Capitulo 6.º

DAS HABILITAÇÕES.

ART. 12.º A vaga de official será prehenchida pelo Amanuense, que se distinguir por sua intelligencia e aptidão; tendo preferencia, em iguaes circumstancias de merito, o mais antigo; mas, qualquer que for a escolha, o que se julgar preterido pode largar o lugar, e mais nada; pois que não tem direito de se queixar do que he pura escolha.

ART. 13.º Para os lugares de Amanuense só serão admittidos os cidadãos Brasileiros, maiores de 20 annos, que, alem de honesto comportamento, e discripção, provarem em concurso que possuem o grão de instrucção apropriada para o emprego que vão exercer, (o daquelle que por accesso lhes pode competir) como seja Gramatica Latina, Francez, e Geometria.

ART. 14.º O Porteiro, e Continuo serão versados em primeiras letras.

Despozições geraes.

ART. 15.º O Expediente da Secretaria terá principio de Maio a Novembro, ás 10 horas da manhã, e de Dezembro a Abril ás nove horas; dando-se por concluido, quando o Presidente, o Secretario, ou o official maior assim o determinar; bem como para que haja Repartição em os dias de guarda, ou de Festa Nacional.

ART. 16.º He prohibido aos Empregados da Secretaria o encarregar-se dos requerimentos e negocios do enteresse de partes, ou se distrahirem na Repartição em objectos, que não sejam do serviço.

ART. 17.º Todo o empregado da mesma Secretaria, que delatar assumptos reservados, e ainda mesmo que o não sejam, antes de serem expedidos, será immediatamente suspenso, e processado como for de Lei, e nas reincidencias demittido.

ART. 18.º Quando qualquer dos empregados seguir em serviço com o Presidente, para fora da Capital, terá direito a huma gratificação, como ajuda de custo, ao arbitrio do mesmo Presidente.

ART. 19.º As duvidas, que occorrerem na execução do presente regulamento, e aquillo em que for omisso será providenciado pelo Presidente, com audiencia do Secretario.

ART. 20.º Os emolumentos, que forem arrecadados, na conformidade da tabella junta á este, serão divididos por trinta partes, e distribuidos pela maneira indicada na mesma tabella.

Palacio do Governo em Porto Alegre 15 de Maio de 1848.

Francisco José de Souza Soares de Andréa.

TABELLA dos emolumentos, a que se refere o regulamento da Secretaria da Presidencia mandado nesta data observar provisoriamente.

<p>Pelas Patentes dos Officiaes da Guarda Nacional.</p>	<p>Hum por cento do soldo correspondente ao posto concedido: e pelo registo das de Comandante Superior.</p>	<p>6\$400</p>
<p>Pelas nomeações de Empregados Provincias, feito e registo dos respectivos Titulos.</p>	<p>Cinco por cento do vencimento, ou gratificação d'um anno.</p>	
<p>Se os Titulos forem de serventia de officiaes de Justiça, ou Beneficio Ecclesiastico. Por quaesquer dispensas, sendo pedidas.</p>	<p>Paga pelo feitto.</p>	<p>4\$800 4\$800 25\$600</p>
<p>Pelas Cartas de Sismarias.</p>		
<p>Ditas de Titulos de terrenos, (exceptuando os primeiros concedidos a Colonos).</p>		<p>6\$400</p>
<p>Registo das Patentes de Alferes até Capitão.</p>		<p>2\$400</p>
<p>Dito das de Official Superior.</p>		<p>3\$200</p>
<p>" " General.</p>		<p>4\$800</p>
<p>Certidões.</p>	<p>Por lauda.</p>	<p>\$600</p>
<p>Buscas, por anno, não excedendo á vinte annos.</p>		<p>\$200</p>
<p>Por qualquer verba em Titulo ou Carta Imperial.</p>		<p>1\$000</p>
<p>Approvação de contractos sobre arrematações de obras.</p>	<p>De cada conto de réis da importancia do contracto.</p>	<p>1\$000</p>
<p>Licenças dos Empregados Provincias.</p>	<p>Tres por cento do vencimento de cada mez, e sem elle metade.</p>	<p>2\$400 \$640</p>
<p>Passes ás Embarcações para fora da Provincia. Idem a Patachos ou Hiates para o interior.</p>	<p>De 100\$000 a 4:000\$000 réis.</p>	<p>1\$000</p>
<p>Portarias para pagamentos, que não sejam de ordenados, ou de outro qualquer vencimento publico, e hem assim d'aquellas quantias que forem entregues aos encarregados de obras administradas por conta da Provincia</p>	<p>A 5:000\$000.</p>	<p>2\$000</p>
<p>Pelos sellos nos Titulos, Cartas, Nomeações e Portarias.</p>	<p>A 10:000\$000.</p>	<p>4\$000</p>
	<p>E por diante.</p>	<p>6\$400</p>
	<p>160 rs., que fica pertencendo ao Porteiro, ou quem suas vezes fizer.</p>	

Os referidos emolumentos serão divididos em trinta partes iguaes, distribuidos da forma seguinte:

<p>Secretario.</p>		<p>Cinco partes.</p>
<p>Official Maior.</p>		<p>Trez.</p>
<p>Chefes de Secções,</p>	(tres cada um.	<p>Seis.</p>
<p>Officiaes,</p>	(duas cada um.	<p>Dez.</p>
<p>Amanuenses,</p>	(uma cada um.	<p>Cinco.</p>
<p>Porteiro e Continuo.</p>		<p>Uma parte, dividida por ambos.</p>

Palacio do Governo em Porto Alegre 15 de Maio de 1848.

Francisco José de Souza Soares de Andréa.

N. 2.

Copia N. 5. — Tendo na conformidade do artigo 20 da Lei Provincial n.º 13 de 20 de Dezembro de 1837 de marcar provisoriamente os limites da Freguezia de São Domingos das Torres, que foi desligada da Freguezia de N. S. da Conceição do Arroio; depois de ouvidas as respectivas Autoridades, resolvi marcar os referidos limites d'aquella Freguezia, da forma seguinte. — Pelo arroio denominado as Tres Forquilhas até o lugar onde desagua o mesmo Rio na lagoa de Itapeba, seguindo pela costa da mesma lagoa em direitura ao mar, servindo de divisa a Fazenda de Manoel Antonio Netto, ficando esta mesma Fazenda pertencendo a Freguezia de N. S. da Conceição do Arroio. — O que participo a Vossas Mercês para sua intelligencia e em resposta ao seo officio de 12 de Abril ultimo. Deos Guarde a Vossas Mercês Palacio do Governo em Porto Alegre 12 de Maio de 1848 — *Francisco José de Sousa Soares de Andréa.* — Sers. Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa de Santo Antonio.
Conforme — *Bernardo Joaquim de Matos,* Secretario do Governo.

N. 3.

Cópia — Ilm. e Exm. Sr. — Tendo em officio de 7 de Junho de 1847 dado conta ao antecessor de V. Ex. na Presidencia desta Provincia, do andamento que seguia o balisamento desde este ponto até a Itapoam do Estreito até a Villa de S. José do Norte, e da Cidade do Rio Grande até a Barra, em todos os canaes navegaveis que contem estes pontos maritimos; continuei nesta commissão nos intervallos das Secções da Assembléa Provincial de que sou Deputado: restando-me apresentar respeitosamente a V. Ex. a Notta demonstrativa dos lugares balisados... Deus Guarde a V. Ex. Quartel de minha residencia em Porto Alegre 8 de Maio de 1848. — Ilm e Exm. Sr. Tenente General Francisco José de Souza Soares de Andréa. Presidente desta Provincia. — *Ernesto Frederico de Verna e Bilstein*, Capitão Tenente. Conforme — *Bernardo Joaquim de Matos* — Secretario do Governo.

Cópia. — Nota demonstrativa dos lugares aonde foram collocadas as balizas entre este porto até a Itapoam.

Na ponta E. do baixo de D. Rita.	1
Na ponta O. do mesmo baixo.	1
No virar para a ponta do Dionizio.	1
Na corôa do Christal da parte de E.	1
Passando as Piabas na volta para as Pedras Brancas.	1
Abaixo das Pedras Brancas no canal do Leitão da parte de E.	1
Da parte de O. ao meio do mesmo canal.	1
Na volta do mesmo canal ao virar para o José Gomes.	1
No mesmo canal do Leitão da parte de E. ao virar para a ponta Grossa.	1
No mesmo canal da parte do S. ao virar para o Petim.	1
No baixo da Ponta Grossa.	1
Na ponta da corôa dos Seroulias da parte de O.	1
Na ponta do Salgado em frente a Ilha de Francisco Manoel.	1
Na lage de Francisco Manoel.	1
Na entrada do canal das Pombas da parte do S.	1
No mesmo canal da parte de E. na ponta dos Salsos.	1
No mesmo canal do cutavello ao virar para a Ilha das Pombas da parte de O.	1
Na sahida do mesmo canal da parte de E.	1
No canaete em frente ao sacco do Farias.	1
No canal da pedra redonda.	1
No canal da Ilha dos Juncos.	1
No sacco da Itapoam defronte ao José da Grota ao virar para a ponta da Fortaleza.	1
No Canaete que vai para a Ilha dos Juncos.	1
Devidindo o canal do Leitão, e as Pedras Brancas.	1
No Salgado em frente ao Arado Velho.	1
	<hr/>
	25

Entre o Estreito e a Villa de S. José do Norte as seguintes Balizas :

Estreito.	1
No cutavello do mesmo estreito.	1
No cutavello indo para o Cangussú.	1
Entrada do Cangussú.	1
No Lagamar.	1
Na sahida do Lagamar.	1
Hindo para o Cangussú Velho.	1
Na ponta da corôa do Pobre.	1
Na sahida do Cangussú.	1
Na Porteira.	1
Abaixo do cutavello da mesma porteira.	1
Canaletes dos Hiates.	1
Na corôa dos Patos.	1
No cutavello abaixo dos Canaletes dos Hiates.	1
No Cutavello que segue para a corôa do meio.	1
Na corôa do meio.	1
Em frente a barra de S. Gonçalo.	1
Na barra de S. Gonçalo.	3
Na Turutama.	1
Em frente ao arroio da Turutama.	2
No Mosquete.	1
No Diamante.	1
	<hr/>
	25

Da Cidade do Rio Grande se collocarão as Boias seguintes até a Barra.

No Baixo dos Cavallos.	1
No Cutavello do canal da Barca.	1
Na corôa de João Antonio.	1
Na corôa de Fermiano.	1
Entre estas duas.	1
Na corôa da ponta da Mangueira.	1
	<hr/>
	6

Porto Alegre 8 de Maio de 1848. — *Ernesto Frederico de Verna e Bülstein,*
Capitão Tenente.

Conforme — *Bernardo Joaquim de Matos,* Secretario do Governo.

N. 4.

Cópia N. 14. — Ilm. e Exm. Sr. O Crescimento do rio Jacuhy dos dias 7 a 9 do corrente mez, principiou a dificultar o trabalho que a ser continuado em tal circumstancia, se tornaria imperfeito, em consequencia do que, resolvi retirar-me, tendo a honra apresentar a V. Exc. a parte da gente empregada no serviço a meo cargo, mencionando em observações o trabalho feito, e em que lugar. — A desobstrução dos páos do rio Jacuhy de que fui encarregado, se acha feita desde a Cidade de Porto Alegre the a primeira volta do Furado; em cujo trabalho não poupei quanto em mim coube para o melhor desempenho de minha missão assas ardua; e como a proximidade da estação invernos, o crescimento das agoas, dias pequenos e improprios de tal trabalho não permitirão por ora sua continuação, julgo dever apresentar á consideração de V. Exc. as opiniões de que me julgo conscio. — Differente é a realidade da apparencia que apresenta este serviço: vai tirar-se um galho, e este vem acompanhado as mais das vezes de tronco, raizes, e outros páos que a corrente d'agoa tem amontoado, e que seguidos da arêa condusida pela mesma, ficão de tal maneira enterrados, que muito se difficulta sua tirada, e suppondo achar-se um ou dous, apparecem muitos mais. — Os barrancos escarnados pelas enchentes, collocão as arvores em estado que, para outra cheia mergulhão com o desmoronamento dos mesmos; e como tal todas as cheias o rio se torna a obstruir, não tanto, mas em partes. — He o quanto julgo dever fazer chegar ao conhecimento de V. Exc., que determinará o que for mister. — Deos Guarde a V. Exc. Bordo do Hiato Cacique em viagem no rio Jacuhy para Porto Alegre 10 de Maio de 1848. — Ilm. e Exm. Sr. Francisco José de Sousa Soares de Andréa, Presidente desta Provincia, e General em Chefe do Exercito. — *Manoel Maria Ricalde Junior*, 1.º Tenente.

Conforme — *Bernardo Joaquim de Matos*, Secretario do Governo.

Parte da gente empregada na remoção dos pãos que impedem a navegação do rio Jacuhy, do dia 1.º a 9 de Maio do corrente anno.

		PROMPTOS.	DESEMBARCOU POR DOENTE.	TOTAL.
1.º Ten.º	Manoel Maria Ricalde Junior.	1	»	1
Pratico.	José Joaquim da Silva.	»	1	»
Livres.	José de Freitas.	1	»	1
	Germano Martins do Nascimento.	1	»	1
	Domingos Lopes de Barros.	1	»	1
	Lourenço da Silva Ribeiro.	1	»	1
	Francisco Ferreira.	1	»	1
	Honorio João Goularte.	1	»	1
	Adão José da Silva.	1	»	1
	Satiro Luiz.	1	»	1
Escravos de diversos.	Luiz do Hiate.	1	»	1
	Antonio 1.º	1	»	1
	Antonio 2.º	1	»	1
	Antonio 3.º	1	»	1
	Caetano.	1	»	1
	Luiz Grande.	1	»	1
	Fermino.	1	»	1
	Luiz Pequeno.	1	»	1
	Manoel.	1	»	1
	Afonso.	1	»	1
SOMMA.		19	1	19

Observações.

- 1.º No dia 6 do corrente desembarcou por doente o Pratico José Joaquim da Silva.
- 2.º O crescimento do rio dos dias 7 do corrente em diante principiou a dificultar o trabalho, tendo-se elevado a agoa no Furado do dito dia á noite de 9, quatro e meio palmos.

NOTTA.

N.º de Pãos.

- 3 Tirarão-se 3 Salseiros grandes, logo na ponta da Ilha do Furado, no canal.
- 5 Cinco arvores de raizes a galhos proximos dos mesmos.
- 6 Seis pãos logo acima dos antecedentes.
- 3 Tres grandes Ingazeiros proximos aos mesmos.
- 1 Uma grande Timbauba (conhecida pela forquilha) que estava com as pontas superiores abaixo do nível d'agoa 4 a 5 palmos, e com que se trabalhou 3 dias por estar muito areada.

18

53 Da ultima Parte.

71 Total the hoje.

Bordo do Hiate Cacique em viagem para Porto Alegre 10 de Maio de 1848. — Manoel Maria Ricalde Junior, 1.º Tenente.

Conforme — Bernardo Joaquim de Matos, Secretario do Governo.

N. 5.

Cópia—Ilm. e Exm. Sr. Tive a honra de receber a carta com que V. Ex. me obsequiou em data de 13 do corrente, o que me apresso de responder. — Já a tempo que Antonio Joaquim da Silva Mariante tem estado em correspondência comigo á cerca de uma machina de Escavação de força de 20 Cavallos, que agora reconheço ser a mesma que se menciona na Cópia da Lei Provincial que V. Ex. me enviou; e eu lhe propuz de a mandar construir e entregar aqui por 32 contos de reis dinheiro corrente nesta praça, e ultimamente estava a duvida em elle offerecer a mesma quantia com a obrigação de entregar ahi o machinismo, ao que não pude annuir. Isto é só o machinismo, e por esta quantia eu estou prompto a executar a encommenda em um anno, ou por 33:600\$ a entregar nessa por minha conta e risco, e para isso incluso remetto a V. Ex. a proposta. — Em quanto a embarcação e Lanchões já mandei proceder a um risco, e ao orçamento do por quanto aqui se poderia construir, e estas informações mandarei a V. Ex. sem falta no primeiro Vapor, para V. Ex. ter uma base no caso de querer mandar construir ahi; porque de certo não convirá ser aqui construida pela difficuldade de a conduzir para ahi, quanto é certo que ha ahi Estaleiros, e madeiras proprias. Na maneira de construir estas Embarcações á muita variedade, podendo-se fazer Embarcações de muito menor custo, mas que não serão as convenientes para o bom desempenho do machinismo, e por conseguinte sem ir d'aqui o risco V. Ex. não poderá ser bem informado — Devo tambem prevenir a V. Ex. que as machinas de baixa pressão são muito superiores ás de alta pressão; e por isso muito mais caras, e é por esta razão, que machinismo que vem dos Estados Unidos é mais barato, porque seguem este systema, muito sujeito a desastres. Tambem devo notar a V. Ex. q' só dous Lanchões são insufficientes para o serviço desta machina que dará que fazer a muitos mais, conforme a distancia a que tem de ser levado o lodo, o que eu ainda ignoro, mas ainda que seja muito perto precisará de muitos mais, e do menor numero preciso tambem no primeiro Vapor informarei a V. Ex., assim como do preço porque os poderei fornecer feitos de ferro como se usa. — Já mandei dar execução a encommenda que V. Ex. me faz do Lampeão, e pode V. Ex. estar certo, que será o melhor possivel, e pelo preço mais razoavel. — Conto com a valiosa protecção de V. Ex. ao Estabelecimento da Ponta d'arêa, podendo affiançar a V. Ex. q' encontrará sempre em mim a maior senciridade, e q' as minhas propostas serão sempre com a vista em pequeno interesse porque estou na convicção de que o q' aquelle Estabelecimento mais precisa é de prodazir muito, ainda que com pouco lucro. — Permitta-me V. Ex. que lhe offereça o meu lemitado prestimo, e que me confesse de V. Ex. — Ilm. e Exm. Sr. Tenente General Francisco José de Souza Soares d'Andréa. — Rio de Janeiro 26 de Abril de 1848. — Muito attento Venerador e obrigado Criado Irenêo Evangelista de Souza.

Conforme — *Bernardo Joaquim de Matos* — Secretario do Governo.

Cópia — Ilm. e Exm. Sr. — Irenêo Evangelista de Souza, proprietario do Estabelecimento da Ponta d'arêa, constando-lhe que V. Ex. em execução da Lei Provincial n.º 97 de 26 de Novembro de 1847, tem de mandar construir uma machina de Vapor de Escavação de baixa pressão, de força de vinte cavallos, completa para trabalhar com duas escadas e rosarios de alcatruzes pelos lados da Embarcação, devendo o machinismo levantar as escadas pela propria força deste, sendo os alcatruzes de chapa de ferro grosso com a boca de aço, as correntes, eixos, e peças movidiças de ferro batido, e todo o machinismo completo, o mais moderno e approved como melhor. Propoem-se o abaixo assignado a mandar construir no seu Estabelecimento este machinismo pela forma dita, executado com toda a perfeição pela quantia de trinta e dois contos de reis, a entregar no referido Estabelecimento da data da encommenda a dose mezes, ou a entregal-o por sua conta e risco no Rio Grande do Sul, ou em Porto Alegre pela quantia de trinta e tres contos, e seis centos mil reis, em treze mezes: recebendo o abaixo assignado em qualquer dos cazos, metade á vista, e o resto na entrega do machinismo. — Rio de Janeiro 26 de Abril de 1848 — Ilm. e Exm. Sr. Tenente General Francisco José de Souza Soares de Andréa. Dignissimo Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul — Irenêo Evangelista de Souza.

Conforme — *Bernardo Joaquim de Matos* — Secretario do Governo.

O Presidente da Provincia, de conformidade com o § 21 do artigo 1.º da Lei do Orçamento Provincial n.º 225 de 20 de Maio do corrente anno, que consigna a somma de 8:764\$000 rs. para o ensaio de Colonias Militares ou agricolas, e compra de instrumentos, tem resolvido dar para semelhantes Colonos em geral o seguinte

REGULAMENTO.

ARTIGO 1.º

Huma Colonia Militar será composta

	<i>Por mez</i>	<i>Por anno</i>
1.º De hum Commandante, com a gratificação de.	50\$000	600\$000
Este Commandante, pode ser de qualquer graduacão, preferindo-se officiaes da 3.ª ou 4.ª Classe do Exército ou mesmo da extincta 2.ª Linha, com soldo ou sem elle.		
2.º Hum Cirurgião.	50\$000	600\$000
Pode ser qualquer Cirurgião Militar a quem convenha, ou outro qualquer.		
Hum Capellão.	25\$000	300\$000
3.º Este Sacerdote deve ter as attribuições de Coadjutor na respectiva Freguezia, até que possa ser uma Freguezia separada e os direitos e prerogativas que o Exm.ª Sr. Arcebispo julgar a proposito conceder-lhe, segundo as necessidades do lugar.		
4.º Hum Sargento.	20\$000	240\$000
5.º Hum Furriel.	18\$000	216\$000
6.º Quatro Cabos a 15\$000.	60\$000	720\$000
7.º Hum Tambor ou Corneta.	10\$000	120\$000
8.º O numero de soldados que for julgado sufficiente a 10\$000 por mez.		
Para a Colonia do Mucuri 30.	300\$000	3:600\$000
	533\$000	6:396\$000

ARTIGO 2.º

Alem do Soldo o Governo dará a cada Colono desde o Commandante até o ultimo Soldado as seguintes Ferramentas:

- Dois machados.
- Duas machadinhas.
- Duas fouces grandes de roçar.
- Duas fouces pequenas.
- Seis enchadas.
- Duas cavadeiras com astes de ferro.
- Huma alavanca de oito palmos.
- Huma de cinco.
- Duas Pas.

ARTIGO 3.º

Dará para toda a Colonia a cargo do Commandante:

Hum aparelho completo de fazer farinha, enviando dois fornos de cobre hum maior que outro, e as folhas precisas para armar duas rodas de rallar a mandioca.

Igualmente enviará as pedras para dois moinhos de fubá com a ferragem precisa.

Huma tenda de Ferreiro completa.

50 arrobas de ferro em barra.

10 arrobas de aço grosso.

4 arrobas de aço fino.

Seis folhas de serras braçoes sortidas com a respectiva armação.

Seis jogos de ferramentas de Carpinteiro tanto de obra branca como de Machado.

Seis jogos de ferramentas de Pedreiro.

Seis jogos de ferramentas de Canteiro e Cabaqueiro.

Estes engenhos e maquinas serão montados em commum em lugares proprios; bem como molinos, Fornos de telha e mesmo Engenhos de serrar se houverem meios de os montar.

ARTIGO 4.º

Dará a cada Colono duas vacas, hum novillo, seis ovelhas, e hum carneiro, duas porcas e um berrasco, sendo prohibido matar qualquer destas rezes em quanto cada colono não tiver quatro vezes em cada especie o numero do primeiro gado recebido.

ARTIGO 5.º

Aconstracção das Casas e as primeiras derrubadas bem como a demarcaçào do terreno em que cada Colono poderá cultivar será tudo regulado pelo Governo, contando-se com o serviço dos mesmos Colonos e com alguns homens de fora que sejião precisos.

ARTIGO 6.º

Duas Canôas serão igualmente fornecidas pelo Governo ás Colonias todas as vezes que ellas estejião á beira de algum rio como sempre se deve preferir, não havendo motivos para o contrario.

ARTIGO 7.º

Os mantimentos em farinha, feijão, arroz e sal serão fornecidos de tres em tres mezes á Colonia, segundo a numero de pessoas da familia que tiver cada Colono, até completar hum anno.

ARTIGO 8.º

Para ser Colono he indispensavel ser moço, sadio, e casado com mulher moça; exceptua-se o Commandante, o Cirurgião e o Capellão, que ficarão á livre escolha do Presidente sem outra condiçào.

ARTIGO 9.º

Nenhum Colono poderá abandonar a Colonia; aquelle que o fizer será reputado desertor e como tal punido e despedido da Colonia.

ARTIGO 10.º

Não poderá igualmente destruir ou vender cousa alguma das que tiver recebido excepto animaes, que poderá matar depois de satisfeita a condiçào do artigo quarto.

O que contravier a estes artigos será obrigado a restabelecer o prejuizo á custa dos seus vencimentos, e se para isto não chegarem os vencimentos de hum anno será immediatamente expulso elle e a sua familia, e o lugar e tudo quanto estiver feito dado a outro.

ARTIGO 11.º

Todo o Colono que deixar de plantar em hum anno sem ser por motivos de molestias que o tenham obrigado a não se levantar da cama será expulso. Não se entende isto para com aquelle que por sua mulher ou familia ou com alugados tiver supprido a sua falta, e a falta for, como fica dito, por molestia e não por desleixo ou mandrisse. Como alugados não poderão admittir-se escravos de quem quer que seja.

ARTIGO 12.º

Todo o Colono que se embriagar, e por qualquer modo inquietar os outros ou fizer desordens sem ser provocado, será igualmente expulso, e perderá o direito a quanto trabalho tiver adiantado, dando-se o lugar a outro.

ARTIGO 13.º

O soldo concedido ás praças de pret será pago em sua totalidade nos primeiros dez annos e será reduzido a metade, passados elles, e assim continuado até a morte de cada Colono chefe de familia.

ARTIGO 14.º

Em caso de morte da praça de pret passará o soldo, que lhe tocar a sua mulher tendo-a, e a seus filhos até a idade de 20 annos para as mulheres, e de 16 para os homens, se antes disso não tiverem casado ou tido outro algum destino.

ARTIGO 15.º

As casas, e terras em que estiverem estabelecidos os Colonos serão sempre do Governo. Passados porém os primeiros doze annos o Governo as concederá por aforamento ou sismaria aos mesmos Colonos ou suas familias, segundo o regulamento N.º 426 de 24 de Julho de 1845, e desde que forem aforadas ficarão sendo alienaveis.

ARTIGO 16.º

Qualquer Colono ou a familia de algum que não estiver residindo em casas e

vincia; os crimes civis e graves serão punidos segundo as Leis Geraes, e para mais regularidade será o Commandante da Colonia nomeado Delegado da Policia para o Districto da Colonia.

ARTIGO 29.º

Recorrer-se-ha aos poderes geraes para que fiquem as Colonias isentas do recrutamento nas pessoas dos filhos e netos dos colonos primitivos, mas todos serão obrigados a fornecerem huma Milicia segundo as Ordens Geraes do Imperio, obrigada unicamente á defesa da Colonia, não podendo entrar nella senão os dispensados do recrutamento

ARTIGO 30.º

Dando-se a possibilidade de se formar huma Colonia toda de Estrangeiros de huma só ou de differentes Nações, ou mesmo de mistura com alguns Nacionaes, e entre os quaes hajão individuos de diversas Religiões, ficará entendido que o Governo só pagará o Sacerdote do Culto Catholico Romano, sem ser com tudo prohibido que cada hum adore a Deos a seo modo, nem que eduque seos filhos nos principios da Religião que professar.

ARTIGO 31.º

He essencial que cada Colono declare qual he a sua Religião, e que a siga; todo aquelle que mostrar não professar ou não respeitar religião alguma será expulso da Colonia.

ARTIGO 32.º

Nenhum Colono poderá possuir escravos nos limites da Colonia; aquelle que os tiver por compra, herança, doação ou outro qualquer modo poderá conservar o seo dominio, não os podendo chamar á Colonia a título algum; aquelle que contravier será expulso da Colonia.

Este Regulamento será augmentado dentro de tres annos de todos os artigos que a experiencia mostrar que são necessarios, e dessa epoca em diante servirá para todas as Colonias Militares.

Dependendo alguns artigos do presente Regulamento da approvação do Governo Imperial será levada huma copia ao seo conhecimento, solicitando-a.

Dado no Palacio do Governo da Bahia aos 28 de Novembro de 1845.

Francisco José de Souza Soares de Andréa.